

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 222

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 7 de dezembro de 2021

Comissões da Alepe aprovam criação de três delegacias da mulher

Projeto prevê instalação de unidades em Olinda, Palmares e Arcoverde



JUSTIÇA - Colegiado presidido pelo deputado Waldemar Borges analisou o PL 2847, encaminhado pelo Governo do Estado



EMENDAS - Presidente da Comissão de Segurança Pública, Fabrizio Ferraz acredita que o PLC 2932 precisa de ajustes



LÍDER - Isaltino Nascimento sugeriu adiamento da votação do PLC 2932: "São pertinentes as observações feitas pelo colega"

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A criação de três delegacias de prevenção e repressão aos crimes contra a mulher em Pernambuco recebeu, ontem, o aval das Comissões de Justiça (CCLJ) e de Segurança Pública da Alepe. Encaminhado pelo Governo do Estado, o Projeto de Lei (PL) nº 2847/2021 prevê unidades nos municípios de Olinda (Região Metropolitana do Recife), Palmares (Mata Sul) e Arcoverde (Sertão do Moxotó).

A justificativa da proposta informa que a escolha das localidades levou em consideração critérios objetivos, como a densidade populacional e o planejamento de atuação integrada para esse tipo de atendimento especializado. Ao apresentar parecer na CCLJ, o deputado João Paulo (PCdoB) salientou

que a iniciativa "mostra o comprometimento e a sensibilidade do Governo Estadual com o enfrentamento à violência de gênero". No colegiado de Segurança Pública, a matéria foi relatada pelo deputado Antônio Moraes (PP).

Ainda de acordo com o Poder Executivo, as unidades especializadas possuem "capacidade técnica diferenciada no tratamento a esse tipo de crime e detêm *expertise* no acolhimento às vítimas". Os profissionais são treinados para orientar as mulheres sobre seus direitos e estimulá-las a denunciar as agressões sofridas, a fim de quebrar o ciclo de violência e fortalecer o combate ao feminicídio.

MILITARES

Ainda na área de segu-

rança, a CCLJ começou a discutir o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2932/2021, que atualiza os critérios de promoção nas carreiras de policiais e bombeiros militares da ativa. O texto, ao qual foram apresentadas oito emendas, foi retirado da pauta do colegiado para aprofundamento do debate.

Presidente da Comissão de Segurança Pública e autor de três das sugestões de mudança no PLC, o deputado Fabrizio Ferraz (PP) acredita que a proposição enviada pelo Executivo precisa de ajustes, sob pena de ser questionada posteriormente na Justiça. De acordo com ele, a Emenda nº 2 visa assegurar o direito de progressão decenal aos profissionais dos quadros administrativo, de músicos e de capelães das

corporações, alegando ser "uma injustiça" a exclusão dessas categorias.

Já a Emenda nº 3 pretende garantir que haja a promoção, em março de 2022, dos militares que tiverem cumprido com os requisitos do atual Plano de Cargos e Carreiras. Por fim, a Emenda nº 7 busca modificar os critérios para a promoção *post mortem*. "Segundo a proposta original, só fará jus ao benefício a família do militar que for vítima de homicídio em decorrência da ação policial. É preciso incluir aqueles que vierem a falecer quando estiverem atuando, mesmo que de folga, além de outras possibilidades de morte em serviço", argumentou Ferraz. O parlamentar citou, como exemplo, a probabilidade de falecimento em aciden-

te com a viatura durante uma perseguição.

O deputado Joel da Harpa (PP) é autor de outras três emendas, enquanto as demais partiram do presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP). Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) sugeriu o adiamento da votação. "São pertinentes as observações feitas pelo colega. Proponho que ele dialogue com a equipe técnica do Estado para que uma alternativa seja apresentada na Reunião Extraordinária que a CCLJ fará nesta terça (hoje)", frisou. O relatório do PLC 2932 está sob a responsabilidade do deputado Diogo Moraes (PSB).

HOMENAGENS

Ainda na manhã de ontem, a Comissão de Justiça aprovou 13 projetos que

visam nomear bens públicos do Estado, a maior parte deles, rodovias. Também acautou o Projeto de Resolução nº 2641/2021, de iniciativa de Isaltino Nascimento, a fim de conceder o Título de Cidadão de Pernambuco ao coordenador nacional da Pastoral da Juventude Rural e responsável pela Campanha Mãos Solidárias/Periferia Viva-PE, Paulo Rogério Mansan.

O homenageado ainda coordena o escritório político do Movimento Sem Terra (MST-PE) no Recife, do qual faz parte o Armazém do Campo, espaço de comercialização de produtos orgânicos provenientes de áreas de reforma agrária e de grupos de agricultura familiar camponesa.

VULNERÁVEIS

O colegiado de Segurança Pública concedeu parecer favorável ao PL nº 2509/2021, proposto pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PL), para que o site da Secretaria de Defesa Social passe a disponibilizar material informativo com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em condomínios. Além de tratar da preservação patrimonial, o conteúdo deverá abordar medidas de combate à violência contra mulheres, pessoas idosas, adolescentes e animais. O material também precisará ser acessível a pessoas com deficiência auditiva e visual.

Ainda foi ratificado pelo grupo parlamentar o substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PL nº 2161/2021, do deputado William Brígido (REP). A proposição prevê que os veículos de transporte de passageiros por aplicativos e similares contenham, além de cartazes para combater a violência contra a mulher já previstos por lei, mensagens de enfrentamento à agressão contra crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Audiência discute impactos da seca no Semiárido pernambucano

Debate foi promovido pelas Comissões de Agricultura e Cidadania

Problemas que afetam o Semiárido pernambucano – como o agravamento da seca e da desertificação e a interrupção de políticas públicas estruturadoras – foram alvo de debate realizado, ontem, pelas Comissões de Cidadania e de Agricultura. Durante a audiência pública virtual, entidades da sociedade civil cobraram mais diálogo por parte do Poder Público, assim como a regulamentação de leis aprovadas pela Alepe.

Representando a Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA), o biólogo Alexandre Pires lembrou que dois decretos editados em março pelo Governo Estadual declaram 109 municípios do Agreste e do Sertão em situação de emergência por conta da falta de chuvas. Ainda assim, mantêm-se inativos o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e o Comitê Integrado de Convivência com a Estiagem. Além disso, o Poder Executivo não teria respondido aos questionamentos feitos pela entidade por meio da Lei de Acesso à Informação.

“Nós, da sociedade, ficamos sem poder participar das discussões sobre os recursos e prioridades para os municípios em situação de emergência”, lamentou Pires. “Não podemos pensar a situação climática apenas numa perspectiva emergencial. É preciso que o Comitê funcione para que, a partir de dados científicos, governo e sociedade civil possam enfrentar o processo de estiagem e adotar ações estruturantes que garantam qualidade de vida para a população do Semiárido.”

O estudioso enfatizou que, além da perda de biodiversidade, o desmatamento da Caatinga tem acelerado o processo de desertificação, reduzindo a fertilidade dos solos e a disponibilidade de água. Ele condenou a “liberação desenfreada”

pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) de empreendimentos de impacto ambiental, como produção de soja no Araripe e parques de energia eólica e solar. Da parte do Governo Federal, criticou a desconstrução da política nacional de abastecimento por meio do Programa Cisternas.

Na sequência, a presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape), Cícera Nunes, reagiu à retirada de verbas federais de ações de combate à pobreza e de convivência com o Semiárido. Ela ainda salientou o aumento da fome e da violência no contexto da pandemia de Covid-19.

Já Elisa Pankararu, da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoiame), demandou “políticas públicas articuladas e simultâneas que dialoguem com a diversidade e a identidade das populações” da região.

Membro da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), Antônio Crioulo destacou o lançamento do Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar), mas manifestou preocupação com a privatização de recursos hídricos. Por sua vez, André Soares, do Movimento Sem Terra (MST-PE), relacionou a estiagem ao avanço do agronegócio sobre biomas como Amazônia e Pantanal, de onde vem parte da chuva que chega à região.

PODER PÚBLICO

O representante da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), Roberto Pereira, expôs as ações realizadas pela instituição para monitorar as secas no Semiárido. “A estiagem é uma situação endêmica no Sertão. É importante que as pessoas façam uma reserva de água ao



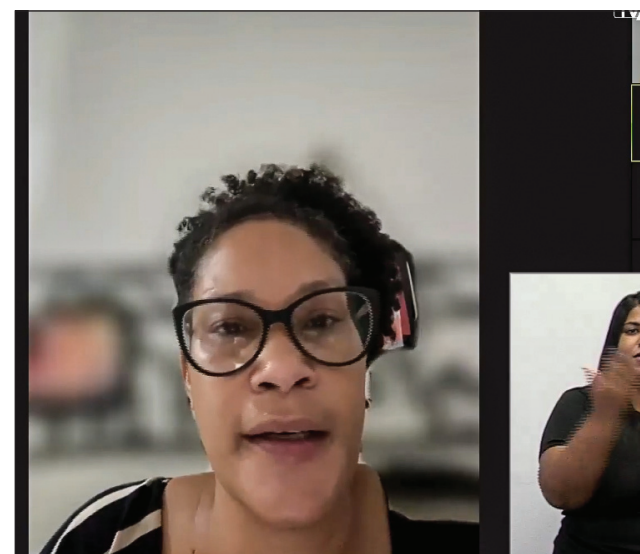
ALEXANDRE PIRES - articulador do Semiárido Brasileiro (ASA) - debater a situação do semiárido pernambucano e as ações do Comitê - “Não podemos pensar a situação climática apenas numa perspectiva emergencial”, observou Alexandre Pires



DR. ROBERTO C. G. PEREIRA - APAC - Roberto Pereira expôs ações realizadas pela instituição para monitorar as secas no Sertão: “Estiagem é endêmica”



DEP. DORIEL BARROS (PT) - AVALIAÇÃO - Para Doriel, Governo pode se beneficiar do acúmulo de experiências de entidades que atuam no meio rural



JÔ CAVALCANTI - PRÁTICA - Jô quer política de convivência com Semiárido e programas de compra de alimentos da agricultura familiar

longo do ano e preservem o ecossistema, para garantir a umidade e a fertilidade do solo”, agregou. O secretário-executivo de Relações Institucionais da Casa Civil, José Maurício Cavalcanti, assegurou que dará o devido encaminhamento às solicitações de informação que não tiveram resposta.

O lançamento de editais do Fundo Estadual do Meio Ambiente – com recursos de R\$ 4,3 milhões para ações de reflorestamento, implantação de viveiros municipais e projetos de mulheres produtoras, coletoras e guardiãs de sementes – foi destacado na fala do representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas-PE), Franklin Costa.

Presidente da Comissão de Agricultura da Alepe,

o deputado Doriel Barros (PT) avaliou que o Governo pode se beneficiar do acúmulo de experiências de entidades que atuam no meio rural. “Elas podem contribuir muito para melhorar a qualidade da ação e potencializar os resultados. “É preciso o Estado ter um instrumento que articule todas as políticas para o Semiárido, de modo que elas conversem entre si e tenham o resultado esperado”, recomendou. Ele lamentou a ausência de representantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário no encontro.

ENCAMINHAMENTOS

Titular do mandato coletivo Juntas, que preside a Comissão de Cidadania, Jô Cavalcanti (PSOL) elencou

encaminhamentos a partir das sugestões feitas pelos participantes. Além da cobrança pela reativação do Comitê Integrado de Convivência com a Estiagem, defendeu a efetivação da Política Estadual de Convivência com o Semiárido e dos programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (Peaaf) e Pernambuco que Alimenta.

A psolista também pleiteou a participação de organizações sociais no Comitê Gestor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecep). Jô Cavalcanti ainda acatou o ponto da pauta que exige do Estado o cumprimento da lei federal que determina que 30% do valor repassado pela União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), sejam investidos na

compra direta de produtos da agricultura familiar.

Joelma Carla, que integra o mandato das Juntas, ressaltou que o Semiárido ocupa mais de 87% do território do Estado e abrange 122 municípios, onde moram 3,7 milhões de pernambucanos, dos quais 580 mil vivem da agricultura familiar. E acentuou os relatos sobre perdas de safra e aumento no preço dos alimentos na região.

A audiência pública também contou com a participação do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e do Fórum de Mulheres de Pernambuco, além dos deputados João Paulo (PCdoB) e Teresa Leitão (PT).

FOTOS:EVANE MANÇO

Ato

ATO Nº 393/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 205/2021, do **Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 07 de dezembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
CYNTHIA IZIDIA BARBOSA BEZERRA	Assistente Parlamentar / PL-APC	Assistente Parlamentar / PL-APC	—
JULIETE MARIA DA SILVA			—

Sala Torres Galvão, 6 de dezembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 394/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 009353/2021, do **Deputado Isaltino Nascimento**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 07 de dezembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ROSANGELA CRISTINA DA SILVA ARAUJO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	Secretário Parlamentar / PL-SPC	50%
MARIA JOSE DA ROCHA			

Sala Torres Galvão, 6 de dezembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 395/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 238/2021, do **Deputado Fabrício Ferraz**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 07 de dezembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
FERNANDA FERRAZ QUEIROGA GOMES WANDERLEY	Assessor Especial / PL-ASC	Assessor Especial / PL-ASC	—
HERIGLEIDSON TORRES DA SILVA			—

Sala Torres Galvão, 6 de dezembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 396/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 009361/2021, do **Deputado Wanderson Florêncio**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 07 de dezembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ABRAAO SANTOS SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	Assessor Especial / PL-ASC	83,48%
CHIRLENE FERREIRA DE ARAUJO			

Sala Torres Galvão, 6 de dezembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabioli Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sívio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 397/21

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 009344/2021, do **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: nomear **JACKSON BRUNO ALVES DO NASCIMENTO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 85,70% (oitenta e cinco vírgula setenta por cento), nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de dezembro de 2021.

Deputado **AGLAILSON VICTOR**
1º Vice-Presidente

ATO Nº 398/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 137/2021, do **Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães**,

RESOLVE: nomear **MARCELLE KARLA SILVA DE SANTANA**, para o cargo em comissão de Assessor da Primeira Secretária, Símbolo PL-ASC1, a partir do dia 07 de dezembro de 2021, em substituição à servidora **ANA LUIZA DOS SANTOS BASTOS AFONSO**, em decorrência do seu afastamento por licença maternidade, conforme o contido no Parecer da PG n.º 634/2021, anexado ao Ato de Trâmite n.º 007906/2021, nos termos da Lei n.º 11.641/99, com alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de dezembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ALUÍCIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMERO SALES FILHO (PTB), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 8h (oito horas) do dia 7 (sete) de dezembro, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução n.º 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 2856/2021**, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)
Relator: Deputado João Paulo

2) **Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para implementar o exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

3) **Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) para autorizar a informação aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito quanto sobre débitos inscritos em dívida ativa, para fins de averbação informativa nos respectivos registros de propriedade.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

4) **Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

5) **Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

6) **Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

6.1) **Emenda Supressiva nº 2/2021**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Suprime o § 3º do Art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

6.2) **Emenda Aditiva nº 3/2021**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Acresce o Art. 79-A ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

6.3) **Emenda Aditiva nº 4/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Acresce parágrafo novo ao Art.7º do Projeto de Lei Complementar 2932/2021.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

6.4) **Emenda Modificativa nº 5/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Modifica a redação do Art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº2932/2021 nos termos que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

6.5) **Emenda Aditiva nº 6/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Acresce parágrafo novo ao Art.23 do Projeto de Lei Complementar 2932/2021.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

6.6) Emenda Modificativa nº 7/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a redação do Art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes

6.7) Emenda Modificativa nº 8/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes

6) Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

6.1) Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Poder Executivo)

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Reafirma o direito à saúde mental dos agentes de atividades penitenciárias e policiais civis e militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2208/2021

1.1) Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1471/2020

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Priscila Krause

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha/cozinheiro (a)..)

Relator: Deputado Antônio Moraes

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2889/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal Encantado, no município de Santa Cruz do Capibaribe.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Serrita, os imóveis que indica, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel localizado em Camaragibe.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de disciplinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis.)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2936/2021

9.1) Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Determina prazo de validade indeterminado aos laudos médicos periciais que atestem deficiência de caráter irreversível.)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2909/2021

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.)

Relator: Deputado Tony Gel

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor do Centro de Evangelização Jesus Misericordioso.)

Relator: Deputado Tony Gel

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, ao Município de Bom Jardim, o uso do imóvel que indica para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal..)

Relator: Deputado Diogo Moraes

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Agrestina, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Serrita, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, o uso do imóvel que indica ao Município de Ribeirão, com encargo, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Hospital Geral de Ribeirão.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

23) Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

24) Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

25) Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

26) Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambê, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

27) Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

28) Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

29) Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de São Benedito do Sul, para instalação e funcionamento de empreendimentos e implantação de projeto habitacional.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

30) Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

31) Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

32) Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

33) Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

34) Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

35) Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

36) Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

37) Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

38) Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Unidade Mista Maria da Silva.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

39) Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Itapetim, com encargo, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

40) Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Floresta, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal..)

Relator: Deputado Diogo Moraes

41) Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, o uso do imóvel para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Programa de Saúde da Família..)

Relator: Deputado Diogo Moraes

42) Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

43) Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

44) Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

45) Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

46) Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Glória do Goitá, o uso do imóvel que indica para instalação e funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

47) Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

48) Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

49) Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

50) Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

51) Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, o uso do imóvel que indica para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Drº Samuel Gonçalves.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

52) Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, o uso do imóvel que indica para instalação e funcionamento de data center e a construção de um "landing station" para receber cabos submarinos.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

53) Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

54) Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

55) Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

56) Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

57) Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

58) Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

59) Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Araçoiaba para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

60) Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

61) Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

62) Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

63) Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

64) Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

65) Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão, o uso do imóvel que indica para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

III)PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO:

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de constar na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) o valor vigente do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) na comercialização dos produtos indicados.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

IV)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

1)Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os (as) deputados (as): PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) suplentes: JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), DULCI AMORIM (PT), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião de deliberação remota a ser realizada às 16h do dia 09 de dezembro de 2021, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, quando estarão em pauta as seguintes proposições:

I) DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2819/2021, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE).

II) DISCUSSÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais);

Relatora: Deputada Teresa Leitão

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 2585/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo);

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro);

Relatora: Deputada Teresa Leitão

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 2676/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual da Mulher Empreendedora);

Relatora: Deputada Teresa Leitão

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 2731/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Reparador Automotivo);

Relator: Deputado João Paulo

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 2803/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço);

Relatora: Deputada Clarissa Tércio

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 2819/2021, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.);

Relator (a):

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 2824/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**Ementa:** Denomina de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte, a Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil);

Relatora: Deputada Teresa Leitão

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 2866/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, em São Vicente Férrer.).

Relator: Deputado João Paulo

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 2867/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Div. PE/PB) (Chã do Rocha)).

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 2870/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, o trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé)).

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 2933/2021, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de "Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino", com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa).

Relatora: Deputada Teresa Leitão

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

1. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**Ementa:** Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021);

Relator: Deputado William Brígido

2. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2865/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, o trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cucaú). Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021);

Relatora: Deputada Juntas

Recife, 06 de dezembro de 2021

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Clovis Paiva (PP), Gustavo Gouveia (DEM), Henrique Queiroz Filho (PL) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como os suplentes Fabrizio Ferraz (PP), Antônio Fernando (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) Marcantônio Dourado (PP) e Álvaro Porto (PTB), para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 9 (nove) de dezembro de 2021, às 15:00h (quinze horas), através de videoconferência, com a seguinte pauta:

Recife, 6 de dezembro de 2021
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

1-Projetos em Distribuição:

1.1- Projeto de Lei Ordinária nº 2848/2021 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

EMENTA: Dispõe sobre a compra de ovos provenientes de galinhas livres de gaiolas (cage-free) no âmbito do Estado de Pernambuco.

1.2- Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021 de autoria do Governador Paulo Câmara.

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.

1.3- Projeto de Lei Ordinária 2864/2021 de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

EMENTA: Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências.

1.4- Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

EMENTA: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo.

1.5 - Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021 de autoria do Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara.

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.6- Projeto de Lei Ordinária Nº 2959/2021 de autoria do Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.

1.7- Projeto de Lei Ordinária Nº 2965/2021 de autoria do Governado Paulo Henrique Saraiva Câmara.

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.

1.8- Projeto de Lei Ordinária Nº 2989/2021 de autoria do Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara.

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.

2-Projetos em Discussão:

2.1- Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021.

Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera Integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2285/2021 de autoria do Deputado Doriel Barros, que Altera a lei 16.569, de 15 de maio de 2019, que Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural e dá outras Providências.

RELATOR: Deputado Antônio Fernando

2.2-Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária 2699/2021, que Altera a Lei nº 17.158, de 8 d janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado d Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos.

RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento

2.3- Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021 de autoria da Deputada Roberta Arraes.

EMENTA: Altera a Lei 11.751, de 3de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto d autoria da deputada Tereza Duere e do deputado Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivo acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outra providência.

RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento

2.4-Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021 de autoria do Governador Paulo Henrique saraiva Câmara.

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

RELATOR:

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, 6 de dezembro de 2021.

Deputado Doriel Barros
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 14/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 12, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2021, às 14h, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes proposições e matérias:

DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 02884/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.).

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 02888/2021, de autoria de Dep. Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar o intervalo mínimo entre as chamadas de telemarketing, e dá outras providências.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 02891/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 02893/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Institui Ações de Prevenção e Combate a Pornografia, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 02894/2021, de autoria de Dep. Fabíola Cabral (Ementa: Autoriza a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de importunação sexual registrados no Estado de Pernambuco.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 02900/2021, de autoria do Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.).

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 02903/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizada no Estado de Pernambuco e determina outras providências.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 02906/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a notificação obrigatória do atendimento de gestantes usuárias de drogas pelos estabelecimentos de Saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 02907/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Proíbe o uso heterogêneo de banheiros públicos ou privados no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 02908/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Estabelece a entrada gratuita de membros das forças policiais do Estado de Pernambuco, em atrações e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e entretenimento.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 02909/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de disciplinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis.).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 02910/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Institui o Selo Empresa Amiga da Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 02911/2021, de autoria de Dep. Roberta Arraes (Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 02912/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre o preconceito contra os cristãos no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 02913/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Promove a instituição da campanha Refeições em Família no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 02914/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de notificação dos pais ou responsáveis no âmbito da educação básica, no Estado de Pernambuco.).

1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 02915/2021, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 02917/2021, de autoria de Dep. Romero Sales Filho (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.19 Projeto de Lei Ordinária nº 02918/2021, de autoria de Dep. Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre as regras de utilização de *e-mail* e redes sociais oficiais pelos órgãos, entidades, servidores e membros da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.).

1.20 Projeto de Lei Ordinária nº 02919/2021, de autoria de Dep. Priscila Krause (Ementa: Determina a disponibilização, em sítio eletrônico próprio, dos atos normativos, regulamentadores e informativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.).

1.21 Projeto de Lei Ordinária nº 02921/2021, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio e proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviço nos casos que especifica e dá outras providências.).

1.22 Projeto de Lei Ordinária nº 02922/2021, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a validade do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis de qualquer natureza e dá outras providências.).

1.23 Projeto de Lei Ordinária nº 02923/2021, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco.).

1.24 Projeto de Lei Ordinária nº 02924/2021, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.).

1.25 Projeto de Lei Ordinária nº 02931/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.).

1.26 Projeto de Lei Ordinária nº 02942/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.).

1.27 Projeto de Lei Ordinária nº 02944/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.).

1.28 Projeto de Lei Ordinária nº 02952/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.).

1.29 Projeto de Lei Ordinária nº 02955/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnalba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.).

1.30 Projeto de Lei Ordinária nº 02956/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de São Benedito do Sul, para instalação e funcionamento de empreendimentos e implantação de projeto habitacional.).

1.31 Projeto de Lei Ordinária nº 02963/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.).

1.32 Projeto de Lei Ordinária nº 02976/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.).

1.33 Projeto de Lei Ordinária nº 02981/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária.).

2. DISCUSSÃO**Projetos de Lei Ordinária**

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.3 Projeto de Lei Ordinária nº 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro.)
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

Projeto de Resolução

2.4 Projeto de Resolução nº 2795/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima.).
Relatoria: Dep. Juntas

2.5 Projeto de Resolução nº 2829/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano José Roberto Lima Miranda.)
Relatoria: Dep. Juntas

2.6 Projeto de Resolução nº 2836/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao arquiteto Jerônimo da Cunha Lima Filho.)
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

2.7 Projeto de Resolução nº 2852/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Camila Menezes Torres.)
Relatoria: Dep João Paulo

2.8 Projeto de Resolução nº 2869/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Jean Rockefeller da Silva Alencar.)
Relatoria: Isaltino Nascimento

Emendas

2.9 Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio.), com **Emenda Supressiva nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Relatoria: Dep. João Paulo

2.10 Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências.), com **Emenda Modificativa nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Relatoria: Dep. João Paulo

Substitutivos

2.11 Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017**, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.)
Relatoria: Dep. Juntas

2.12 Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.)
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

2.13 Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2356/2021**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exposição do consumidor a constrangimento no uso do cartão magnético e dá outras providências.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.14 Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de esclarecer ao consumidor sobre as práticas de publicidade enganosa ou abusiva.)
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

Recife, 03 de dezembro de 2021.

Deputada JUNTAS

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Ordens do Dia

QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2020

Autor: Deputado Waldemar Borges

Acrescenta o inciso XIV ao artigo 97 da Constituição Estadual, a fim de vedar, salvo quando tecnicamente justificável, o emprego de cores, sinais, símbolos e outros, alusivos a partidos políticos nos prédios públicos, veículos públicos, obras públicas e publicidade governamental.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 dos Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/8/2020

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Acrescenta o inciso XV ao parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a competência comum do Estado e dos Municípios para assegurar a proteção de dados pessoais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 dos Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021

Autor: Poder Executivo

Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Parecer favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2021

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, introduzindo dispositivo interpretativo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021

Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e a Lei nº 15.683, de 16

de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, relativamente à consulta.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2021

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de assegurar atendimento exclusivamente para renovação de laudos médicos.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2583/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Professor Paulo Dutra

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2584/2021

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Transporte Complementar.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2621/2021

Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Educação Integral.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2021
Autora: Deputada Laura Gomes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incentivar a promoção de políticas públicas para conscientização da saúde física e mental das mulheres cis, trans, lésbicas, bissexuais e heterossexuais do estado de Pernambuco

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2021
REPUBLICADO EM - 14/10/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 965/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto

Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da pessoa com visão monocular nas placas de atendimento prioritário.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2020

Primeira Discussão Substitutivo nº 01 ao do Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir disposições sobre o crime de perseguição à mulher.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros

Institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2443/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir estabelecimento de políticas de informação quanto à gravidez na adolescência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2477/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes a serem observadas na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de prever novo objetivo para a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2631/2021
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021
Autor: Deputado Aglailson Victor

Altera a Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, que dispõe sobre criação de municípios, para conferir nova redação ao § 2º do art. 1º.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2021
Autora: Deputada Teresa Leitão

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Luta e Conscientização da Violência contra os Pais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2784/2021
Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina Rodovia Deputado Guilherme Uchoa, a PE-041, do trecho no Município de Carpina ao Município de Itapissuma.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2021
Autor: Deputado Waldemar Borges

Denomina de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no Município de Gravatá.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª e 12ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2819/2021
Autor: Poder Executivo

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2820/2021
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e por intermediadores de serviços e de negócios.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Discussão Única do Substitutivo nº 01 ao do Projeto de Resolução nº 920/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco 2020 à República Popular da China.

Parecer Favorável da 13ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2020

Discussão Única do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 921/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Lucas Ramos

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco 2020 à República da Colômbia.

Parecer Favorável da 13ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2020

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1781/2021
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco 2021 à República de Malta.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 13ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1842/2021
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco 2021 ao Reino Unido (Inglaterra).

Pareceres Favoráveis das 1ª e 13ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2423/2021
Autor: Deputado Aglailson Victor

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", ao Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Bartolomeu Maciel de Lima Neto.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2424/2021
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Agropecuário José Carlos Estelita Guerra", ao Assistente de Administração do INCRA Frederico Augusto Tavares de Melo.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 8ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2021

Discussão Única do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 2434/2021
Autora: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2436/2021
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Político Governador Eduardo Campos", ao Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco José Francisco Cavalcanti Neto.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2996/2021
Autor: Mesa Diretora

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, André Oliveira da Silva Guimarães, César Faria Guimarães, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, José Fabrício Silva de Lima, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e Bruno de Albuquerque Baptista.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8401/2021
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de solicitarem a implantação de sinalização na Av. A, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8402/2021
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando o calçamento da Rua Natal, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8403/2021
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando o calçamento da Rua Nova América, localizada no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8404/2021
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando o calçamento da Rua Presidente Kennedy, localizada no Bairro de Estação Nova, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8405/2021
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando o calçamento da Rua Seles Fernandes, localizada no Bairro de Estação Nova, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8406/2021
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando o calçamento da Rua Oliveira Lima, localizada no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8407/2021
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando o calçamento da Rua Ceará, localizada no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8408/2021
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando o calçamento da Rua Vigário Bartolomeu Fagundes, localizada no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8409/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de providenciarem a cobertura da quadra de esportes da EREM Padre Guedes, localizada na Rua Manoel Borba, s/n-centro, no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8410/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de providenciarem a construção da cobertura da quadra de esportes da EREM Doutor Joaquim Correia, localizada na Avenida Estefânia Carneiro da Cunha - Centro, no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8411/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a pavimentação da estrada vicinal que liga a Rodovia PE-74 ao Distrito de Borrachas, no município de Vicência, totalizando um trecho de 13 km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8412/2021
Autor: Deputado Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa objetivando a construção da adutora da barragem de Morojzinho, reservatório que abastece a cidade de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8413/2021
Autor: Deputado Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes objetivando a construção da cobertura da quadra escolar do EREM Dr. Joaquim Correia, localizada na Cidade de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8414/2021
Autor: Deputado Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Segurança Pública do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de instituir o serviço periódico de emissão de Carteira de Identificação nas escolas no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8415/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Zilda S. de Santana, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8416/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Trinta e Três, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8417/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Trinta e Três, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8418/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Três, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8419/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Noventa e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8420/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde João Abimael, no Bairro de Vila Torres Galvão, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8421/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Caranguejo, no Bairro da Ilha do Retiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8422/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Tabaiães, no Bairro da Ilha do Retiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8423/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Barra Feliz, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8424/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Barra Feliz, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8425/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8426/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Toritama e ao Secretário de Obras e Urbanismo da Cidade objetivando o calçamento da Rua do Canal, no Bairro do Centro, na Cidade de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8427/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua Sanfoneiro Luiz Gonzaga, no Bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8428/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizar a instalação da iluminação pública na Rua Bom Jesus da Lapa, no Bairro da Torre, Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8429/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bom Jesus da Lapa, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8430/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Grande do Sul, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8431/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Rio Grande do Sul, no Bairro Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8432/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Rio Grande do Sul, no Bairro Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8433/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Rio Grande do Sul, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8434/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Reverendo Samuel Falcão, no Bairro da Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8435/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Reverendo Samuel Falcão, no Bairro da Madalena, Cidade do Recife .

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8436/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Reverendo Samuel Falcão, no Bairro da Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8437/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua São Bento do Norte, no Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8438/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São Bento do Norte, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8439/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e a Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Bento do Norte, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8440/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sanfoneiro Luiz Gonzaga, no Bairro do Torrões, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8441/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a instalação de uma antena telefônica da CLARO, no Distrito de Jabitacá, localizado no município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8442/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes objetivando a construção da quadra esportiva do colégio Maciel Monteiro, localizado na cidade de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8443/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município de São Benedito do Sul, ao Secretário de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de realizar mutirões de vacinação contra a COVID-19 no município de São Benedito do Sul, incluindo zonas rurais e de difícil acesso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8444/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de solicitarem o aumento do número de Postos de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar no bairro de Setúbal, Zona Sul do Recife, instalando novas unidades e reativando as que estão desativadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8445/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem vistoria e recondicionamento do espaço, estrutura e equipamentos do Hospital Agamenon Magalhães, localizado no bairro de Casa Amarela, Zona Norte do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8446/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando o recapeamento asfáltico, com urgência, da PE-149 no trecho que parte do município de Agrestina até o município de Ibirajuba, passando por Alinho, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8447/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem ações de conscientização sobre a prevenção e controle da Diabetes nos municípios do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8448/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a liberação de recursos para realizar a informatização do Ambulatório Geral do Hospital Oswaldo Cruz, localizado no bairro de Santo Amaro, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8449/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador de Pernambuco, à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de solicitar a realização de obras de saneamento básico no bairro do Sítio do Fragoso no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8450/2021

Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a revitalização da quadra da Escola Monte Verde, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8451/2021

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando o calçamento da Rua Alba Valdes, no Bairro do Celeiro das Alegrias Futuras, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8452/2021

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Av. General Venceslau Braz, no Bairro do Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8453/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de providenciarem o recapeamento da Av. General Venceslau Braz, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8454/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Reginaldo, no Bairro Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8455/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, e Recursos Hídricos no sentido de solicitarem a implantação de sinalização na Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8456/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando a construção de muros de arrimo na Rua São Reginaldo, no Bairro Alberto Maio, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8457/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nestor 13 de Arruda, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8458/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Nestor 13 de Arruda, no Bairro do Timbi, Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8459/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nestor 13 de Arruda, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8460/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Nestor 13 de Arruda, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8461/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico da Rua São Reginaldo (Loteamento Santa Maria), no Bairro do Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8462/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo da Rua São Reginaldo, no Bairro Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8463/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua São Reginaldo (Loteamento Santa Maria), no Bairro Alberto Maia, Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8464/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo da Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8465/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro de Bairro Novo de Carmelo, Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8466/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura objetivando a sinalização da Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro de Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8467/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo da Rua Pedro de Lima Ramos, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8468/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua Pedro de Lima Ramos, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8469/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo da Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8470/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe objetivando a instalação da iluminação pública na Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbi, Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8471/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8472/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública da Rua Rafael Barbosa, no Bairro de Bairro Novo de Carmelo, Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8473/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo da Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8474/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro de Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8475/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro de Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8476/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Bairro Novo, no Bairro de Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8477/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rafael Barbosa, no Bairro de Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8478/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Rafael Barbosa, no Bairro de Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8479/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de providenciarem uma avaliação técnica para à construção de uma escadaria na Rua Itabira, no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8480/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a troca da lâmpada na Rua Seridó, Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8481/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Olímpio Bonald, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8482/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a retirada do poste localizado na Rua Humaitá, no Alto do Mandú, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8483/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU objetivando a manutenção da sinalização horizontal e vertical na Rua Padre Lemos, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8484/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8485/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8486/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado no sentido de solicitarem a construção de uma barragem na Cidade de Salgueiro, situada na Mesorregião do Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3660/2021
Autor: Deputado Alberto Feltosa

Voto de Aplausos ao General Carlos César Araújo Lima pela posse como novo Superintendente da Sudene em cerimônia realizada no dia 22 de novembro de 2021, no Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3661/2021
Autor: Deputado Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Projeto Anjos da Alegria e Sementes de Amor, pelo trabalho social desenvolvido na comunidade da Bomba do Hemetério, no Recife, pela passagem do Dia das Crianças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3663/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Prefeito de Toritama, Edilson Tavares, extensivo ao Vice Prefeito, Romero Filho, ao Secretário de Educação de Toritama, Agripino Júnior e à Secretária Executiva de Educação de Toritama, Laudence Santos, pela entrega de 500 computadores para professores, gestores e profissionais da rede municipal de ensino de Toritama, ocorrida em 16 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3664/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o presidente reeleito da subseccional da OAB Caruaru, Fernando Antônio de Sousa Santos Júnior e sua vice Lucia Maria Cardozo Gomes, eleição ocorrida em Caruaru, no dia 16 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3665/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela eleição da nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas de Pernambuco, para o biênio 2022/2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3666/2021
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos às diretoras executivas do evento RECIFEST, Rosinha Assis e Carla Francine, por serem idealizadoras deste evento que vem sendo realizado há nove anos, promovendo sempre a difusão e visibilidade da diversidade sexual e de gênero, alcançando também a temática étnica e racial do país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3667/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações com a nova Mesa Diretora da Ordem dos Advogados de Pernambuco (OAB-PE), eleita para o biênio 2022-2024, cuja eleição se deu no dia 16 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3668/2021
Autor: Comissão de Saúde e Assistência Social

Voto de Aplausos ao Secretário Estadual de Saúde, aos Secretários Executivos e a toda equipe técnica que compõe àquele órgão, em reconhecimento ao excelente trabalho que desenvolvem no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3669/2021
Autor: Comissão de Saúde e Assistência Social

Voto de Aplausos à equipe médica que assistiu o Deputado Antônio Fernando em seu procedimento cirúrgico de Descolamento de Retina + Catarata OE na Clínica Oftalmológica São Lucas, em São Paulo/SP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021
REPUBLICADO EM – 02/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3670/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao município de Santa Cruz do Capibaribe pela vitória nas categorias “Desenvolvimento Socioeconômico e Ordem Pública” e “Eficiência Fiscal e Transparência” da etapa estadual do Prêmio Band Cidades Excelentes 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3671/2021
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao jurista e escritor José Paulo Cavalcanti Filhos por sua eleição para a Academia Brasileira de Letras (ABL).

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3672/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Moisés Ferreira dos Santos, ocorrido em 28 de novembro de 2021, no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3673/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao 1º Batalhão Integrado Especializado de Policiamento, 1º BIEsp, na pessoa do Comandante Major Flávio Carneiro em razão do 4º aniversário do 1º BIEsp na cidade de Caruaru, completados no dia 14 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3674/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do Vereador Moisés Ferreira dos Santos, ocorrido no dia 28 de novembro de 2021, no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3675/2021
Autor: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos à Senhora Bianka Carvalho, Repórter da TV Globo, vencedora do Prêmio Troféu Mulher Imprensa + Diversidade – 15ª Edição na categoria Repórter de Telejornal ou Programas Jornalísticos de Audiovisual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3676/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao advogado e romancista José Paulo Cavalcanti Filho, pela eleição da Academia Brasileira de Letras – ABL, ocorrida no dia 25 de novembro desse ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3677/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações pela passagem dos 70 anos da Associação Municipal Espírita de Caruaru (AME CARUARU), comemorada no dia 20 de novembro de 2021, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3678/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Senhora Liliane Tavares, Coordenadora do 6º VerOuvido, pela realização do Festival de Filmes com Acessibilidade Comunicacional do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3679/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações para a Organização Social em Saúde do Hospital Tricentenário pelos seis anos à frente da gestão do Hospital Mestre Vitalino (HMV), em 20 de novembro de 2021, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3680/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), que completou no dia 25 de novembro, 44 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3681/2021
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos ao General de Exército Richard Fernandez Nunes, pela posse como novo Comandante do Comando Militar do Nordeste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3682/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Sargento Valdemar Pedro de Lima Filho pelos mais de 30 anos de serviços prestados à população pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3683/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Congratulações à LIDE PERNAMBUCO, na pessoa de seu Fundador e Presidente, Sr. Drayton Nejaim Filho, Fundador e Presidente do LIDE Futuro, Daniel Asfora, e a presidente do LIDE Mulher, Roberta Laurindo pelos seus 10 anos de atividades em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3684/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Manoel Inácio da Silva, pelo imensurável feito de ter doado sangue mais de 50 vezes durante sua vida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3685/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Congratulações com o município de Primavera pelos seus 58 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3686/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Frei Miguelinho pelos seus 58 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3687/2021
Autora: Dep. Juntas

Voto de Aplausos ao Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) nas figuras das Coordenadoras Executivas Edna Jatobá e Deila Martins, pelos 40 anos de história de luta pelo reconhecimento dos direitos dos/das pernambucanos/as.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3688/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Senhor Ranilson Ramos, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE, por ter sido eleito, por unanimidade, novo presidente da instituição, para o biênio 2022-2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3689/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Senhora Dorgivânia Arraes pelo êxito no pleito eleitoral do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRCPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3690/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Senhor José Paulo Cavalcanti Filho, por sua eleição à Academia Brasileira de Letras, dia 25 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3691/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 58 anos da emancipação do município de Chã Grande, comemorados em 20 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2021

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 20:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Parecer favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 2.352.460,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos

e sessenta reais e oitenta e nove centavos), ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, introduzindo dispositivo interpretativo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e a Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, relativamente à consulta.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

As Emendas nº 1, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, e a nº 2, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021
Autor: Deputado Aglailson Victor

Altera a Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, que dispõe sobre criação de municípios, para conferir nova redação ao § 2º do art. 1º.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2819/2021
Autor: Poder Executivo

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Requerimentos

Requerimento Nº 003698/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada a Emenda Modificativa nº 1/2021, de minha autoria, ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021 de autoria do Poder Executivo, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

Justificativa

A referida emenda não recebeu parecer das Comissões Permanentes da Casa e também não está incluída na Ordem do Dia. Desta feita, solicito que seja retirado de tramitação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

DEFERIDO

Requerimento Nº 003699/2021

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, na forma do art. 159, III, alínea "b", c/c art. 175, ambos do Regimento Interno, no dia 7 de dezembro de 2021, após a reunião ordinária plenária, com a

finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos de Lei nº 2935/2021, 2821/2021, 2881/2021, 2934/2021, 2937/2021, 2643/2021, 2819/2021, e em primeira discussão o Projeto de Lei nº 2880/2021.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Deputado Isaltino Nascimento
Líder do Governo

Deputado Antonio Coelho
Líder da Oposição

DEFERIDO

Requerimento Nº 003700/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2819/2021, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alberto Feitosa
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Juntas
Laura Gomes
Manoel Ferreira
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003701/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2643/2021, que altera a Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, que dispõe sobre criação de municípios, para conferir nova redação ao § 2º do art. 1º.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alberto Feitosa
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
José Queiroz
Juntas
Laura Gomes
Manoel Ferreira
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes

Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 007352/2021

SUBSTITUTIVO Nº 1/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2483 /2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, PARA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM SÍNDROME ARACNOIDITE TORÁCICA. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE MODIFICA A REDAÇÃO ORIGINAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, “ a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoidite Torácica ”.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, sem incidir sobre matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. O projeto modifica a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

No que concerne à constitucionalidade do projeto original, este Colegiado já apreciou a matéria, exarando seus fundamentos e conclusão no Parecer nº 006869/2021. Todavia, a Comissão de Educação e Cultura apresentou seu parecer com a sugestão de Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de alterar a proposição.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Joaquim Lira
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes
Alberto Feitosa**Relator(a)**

PARECER Nº 007353/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2487/2021
AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO AO EMBARQUE PRIORITÁRIO EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, AEROPORTOS E PORTOS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA EM PERNAMBUCO.

MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. USURPAÇÃO À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EXPLORAR A INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E OS PORTOS MARÍTIMOS (ART. 21, INCISO XII, "C", "E" E "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM A PROMOÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE (ART. 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL EM VIGOR QUE TRATA DE ASSUNTO CORRELATO, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIA A EDIÇÃO DE LEI AUTÔNOMA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre o direito ao embarque prioritário em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, para doadores de sangue ou de medula óssea em Pernambuco e dá outras providências. Em síntese, a proposição assegura o direito ao embarque prioritário para o doador de sangue ou de medula óssea nas salas de embarque de terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, sejam eles públicos ou privados. Além disso, o projeto de lei prevê que o benefício será concedido mediante apresentação de documento expedido pelo órgão público competente que: 1) comprove doação de sangue por, no mínimo, três vezes para homens e duas vezes para mulheres, no prazo de vigência de 12 (doze) meses; ou 2) comprove a inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, há pelo menos 12 (doze) meses. Por fim, a proposta obriga a fixação no guichê ou baia de atendimento de avisos contendo informações sobre o direito e os telefones dos órgãos de fiscalização. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021 tem por escopo disciplinar a prioridade de embarque nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal e estadual, nos aeroportos e nos portos situados no Estado de Pernambuco. Nesse contexto, é oportuno perquirir qual ente federativo possui competência para explorar os respectivos serviços e instalações. No que tange aos serviços de transporte, cumpre esclarecer que, embora não exista preceito expresso no texto constitucional, cabe aos Estados-membros a prestação do transporte intermunicipal, por força da competência residual constante no art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Nesse sentido é a orientação adotada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 2º DO ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ARTIGO 30, V DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. TRANSPORTE GRATUITO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. POLICIAIS CIVIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. 2. Servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico. Precedentes. 3. A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito. 4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente. (ADI 2349, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2005, DJ 14-10-2005 PP-00007 EMENT VOL-02209-01 PP-00125 LEXSTF v. 27, n. 323, 2005, p. 46-53)

Todavia, a Carta Magna prevê que a exploração do serviço de transporte interestadual permanece sob a titularidade da União (art. 21, inciso XII, "e", da Constituição Federal), de forma que, neste particular, não tem amparo a pretensão normativa em apreço, sob pena de configuração de vício de inconstitucionalidade formal orgânica. Do mesmo modo, em relação aos aeroportos e portos (marítimos, fluviais e lacustres), os entes subnacionais carecem de atribuição legiferante, tendo em vista o tratamento normativo centralizado na órbita federal, nos termos do art. 21, inciso XII, "c" e "f", da Constituição Federal. Exceção ao exposto nos dois parágrafos anteriores seria daqueles portos, aeroportos, rodoviárias e afins que, embora não sejam de titularidade Estadual, estejam concedidos à gestão do Estado. Isto posto, a possibilidade de exercício da competência legislativa na esfera estadual restringe-se à prioridade de embarque no transporte intermunicipal, excluindo-se do âmbito de aplicação do Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021 os comandos relativos ao transporte interestadual, portos e aeroportos, observada a ressalva realizada no parágrafo antecedente. Por outro lado, no tocante à constitucionalidade formal subjetiva, a matéria versada na proposição não se encontra no rol de assuntos reservados à iniciativa do Governador do Estado ou de outros órgãos/autoridades estaduais (arts. 19, § 1º; 20; 45; 68, parágrafo único, e 73-A, todos da Constituição Estadual). Com efeito, em casos análogos, o Supremo Tribunal Federal reconhece a viabilidade da deflagração do processo legislativo pela via parlamentar quanto a leis que não interferem na forma de execução do serviço público ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão:

Vistos. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEPTESP interpõe recurso extraordinário, com fundamento nas alíneas "a", "c" e "d", do permissivo constitucional, contra acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça paulista, assim do: "Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 2.520 de 29 de dezembro de 1989 que disciplina o transporte gratuito de idosos, aposentados e pensionistas, e Lei nº 4.199 de 12 de agosto de 2005 que dispensa a parada de ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para portadores de deficiência física, ambas do Município de Mogi Guaçu – Não existência de reserva do Poder Executivo para sua iniciativa – Constitucionalidade reconhecida – Ação improcedente" (fl. 174). Opostos embargos de declaração (fls. 119 a 195), foram rejeitados (fls. 203 a 207). Alega o recorrente violação dos artigos 2º, 5º, inciso XXXVI, 29 e 37, inciso XXI, da Constituição Federal, consubstanciada pela ausência do reconhecimento das apontadas inconstitucionalidades de leis municipais, que padeceriam de vício de iniciativa e imporiam desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos celebrados com as empresas concessionárias do serviço público em tela. Depois de apresentadas contrarrazões (fls. 285 a 297), o recurso extraordinário (fls. 251 a 279) foi admitido, na origem (fls. 335 a 337), subindo os autos a esta Suprema Corte. O recurso especial paralelamente interposto já foi definitivamente rejeitado pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 342 a 381). O parecer da douta Procuradoria-Geral da República é pelo provimento do recurso (fls. 387 a 389). Decido. Anote-se, inicialmente, que o acórdão dos embargos de declaração foi publicado em 1/2/07, conforme expresso na certidão de folha 209, não sendo exigível a demonstração da existência de repercussão geral das questões constitucionais trazidas no recurso extraordinário, conforme decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6/9/07. A irresignação, contudo, não merece prosperar. O Tribunal de origem assentou não serem inconstitucionais as Leis nºs 2.520/89 e 4.199/05, do Município de Mogi Guaçu, sob o fundamento de que ao referido município seria possível editar legislação sobre esse tema, sendo certo ainda, que eventual diploma nesse sentido editado poderia decorrer de iniciativa parlamentar. Com efeito, tal entendimento está em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, destacando-se que o transporte coletivo de passageiros no âmbito de seus respectivos territórios inegavelmente se insere dentro dessa qualificação. Nesse sentido, citem-se os seguintes trechos de precedentes do Plenário desta Suprema Corte, assim dispondo: "(...) 1. A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros — matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios. 2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo [artigo 30, inciso V, da CB/88](...)" (ADI nº 845/AP, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 7/3/08). "(...) A Carta de 1988 estabelece as esferas de competência dos entes federados para a definição das linhas de transporte coletivo de passageiros, cabendo aos Estados as intermunicipais e aos Municípios as intramunicipais, nada impedindo, obviamente, que o serviço de transporte intermunicipal se exerça no território municipal, utilizando-se, mesmo, de logradouros que também servem de itinerário para o transporte local (...)" (RE nº 107.337-EDv/RJ, Relator para o acórdão o Ministro Ilmar Galvão, DJ de 8/6/01). E tampouco há que se falar em vício de iniciativa quanto à origem dessas leis, pois nenhuma delas interfere na administração pública municipal, pois se limitam, respectivamente, a disciplinar a concessão de identificação aos portadores de gratuidade legal para uso de meio de transporte público e a permitir que coletivos parem em locais diversos dos demarcados, para desembarque de passageiros portadores de deficiência. Ora, tais diplomas legais em nada interferem com a administração pública, concernente ao transporte coletivo de passageiros, no âmbito do município de Mogi Guaçu, pois não impõem obrigações ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre o tema, tampouco disciplinam, de forma diversa à anteriormente existente, a forma de prestação desse serviço público, naquela cidade. Tampouco se pode afirmar que essas leis representam alguma ameaça ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com as concessionárias do serviço público em tela, pois, conforme bem destacado pelo acórdão atacado, a Lei local nº 2.590/89 encontrava-se em vigor há mais de 15 anos, quando do ajuizamento da presente ação, sem que se tivesse notícia da existência de problemas desse tipo, com relação a seu cumprimento. Correta, pois, a decisão regional, a não merecer reparos. Ante o exposto, nego provimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2011. Ministro DIAS TOFFOLI Relator. (STF - RE: 573040 SP, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 29/11/2011, Data de Publicação: DJe-231 DIVULG 05/12/2011 PUBLIC 06/12/2011) – grifos acrescidos

Por fim, sob o aspecto material, o conteúdo da proposta revela-se compatível com o dever imposto do Poder Público de promover políticas públicas voltadas à proteção e recuperação da saúde, conforme dispõem os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Logo, não existem vícios que possam comprometer a aprovação do projeto de lei em apreço, desde que observado seu âmbito de incidência restrito ao transporte intermunicipal. Nada obstante, verifica-se que já existe lei estadual em vigor que aborda assunto correlato. Trata-se da Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Dessa forma, torna-se desnecessária a edição de lei autônoma (art. 3º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 171, de 11 de setembro de 2011), bastando que os dispositivos pertinentes à prioridade de embarque em favor de doadores de sangue e medula sejam inseridos no corpo da Lei nº 15.878/2016. Assim, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2487/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadores de sangue ou de medula óssea.

Art. 1º A Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Sem prejuízo de outras prioridades reconhecidas em lei, fica assegurado aos doadores de sangue ou de medula óssea o embarque prioritário nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* será comprovada: (AC)

I - no caso de doadores de sangue: por meio de documento expedido pela entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses; ou (AC)

II - no caso de doadores de medula óssea: mediante inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador nos últimos 12 (doze) meses. (AC)

§ 2º A forma e o prazo de validade dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º serão definidos pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo. (AC)

§ 3º Os responsáveis pelos terminais rodoviários deverão afixar, em locais visíveis, cartazes contendo informações acerca do embarque prioritário em favor dos doadores de sangue e de medula óssea. (AC)

§ 4º A prioridade de que trata o *caput* também deverá ser observada nas salas de embarque de terminais rodoviários, aeroportos e portos que estejam concedidos ao Governo do Estado de Pernambuco ou sob sua gestão."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial."

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo acima proposto. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes
Relator(a)

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Diogo Moraes
Alberto Feitosa

Isaltino Nascimento
Joaquim Lira
Aluísio Lessa

PARECER Nº 007354/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2557/2021
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO COELHO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO, NO SÍTILO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CARTILHA OU MATERIAL INFORMATIVO SOBRE OS "DIREITOS DOS AUTISTAS". COM O OBJETIVO DE CONSCIENTIZAR DE MANEIRA LÚDICA, OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E DOS MUNICÍPIOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

(ART. 24, XII E XIV, CF/88). PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2557/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os "Direitos dos Autistas", com o objetivo de conscientizar de maneira lúdica, os alunos das escolas da Rede Estadual de Ensino e dos Municípios (art. 1º).

A proposição estabelece ainda a elaboração de parcerias com instituições de pesquisa e ensino, a disponibilização do material em escolas da rede pública e privada (arts. 2º e 3º).

Da mesma forma o projeto autoriza a realização de convênio com o "Instituto Jujuba, por Carol Felício e as autoras da obra "Direitos do Autista", Adriana Godoy - Autismo Projeto Integrar - e Tatiana Takeda, do Direito & Inclusão" (art. 4º).

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

O PLO estabelece a elaboração de material informativo sobre "Direitos do Autista" pela Secretaria Estadual de Educação e a sua disponibilização gratuita, bem como a inclusão da temática na rede de ensino.

Sob o prisma formal, nota-se que a matéria encontra-se inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Com efeito, ao exigir a disponibilização de informações nos sítios eletrônicos oficiais, a proposição não viola o princípio da Reserva da Administração. Isso porque não há determinação de produção de informações por parte do Poder Executivo nem se está impondo encargos onerosos ou excessivos. Logo, apenas a mera disponibilização no sítio eletrônico é um encargo simples de reprodução em uma plataforma já existente.

Portanto, na linha do entendimento exposto, a proposição ora analisada, então, não interfere na seara administrativa do Poder Executivo, em especial na atribuição do Governador do Estado de exercer a direção superior da administração estadual, tampouco acarreta a criação de nova atribuição para órgãos do Poder Executivo.

Por derradeiro, cumpre destacar que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça já aprovou proposições com teor similar ao PLO ora em análise, os quais determinavam a divulgação de informações previstas em cartilhas e/ou publicações.

Entretanto, fazem-se necessárias, do ponto de vista da técnica legislativa (*vide* Lei Complementar nº 171/2011), observar algumas alterações à proposição *sub examine*, sobretudo pelo fato de que já se encontra em vigor a Lei Estadual nº 15.487/2015 que dispõe "sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências".

Tal norma já possui diversos dispositivos de conteúdo análogo aos do PLO em comento, por exemplo:

Art. 9º Quando da criação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Poder Executivo deverá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes: (...)

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, mediante, dentre outros;

a) campanhas educativas;

b) elaboração de cartilhas informativas; e

c) aquisição de acervo bibliográfico a ser disponibilizado para consulta pública nas bibliotecas públicas. (...)

IX - estímulo aos estabelecimentos da rede de ensino público e privado para trabalharem o tema da inclusão social e educacional, objetivando a conscientização acerca do respeito à diferença e o combate às práticas de discriminação.

Ademais, vemos que o PLO pretende realizar autorização para parceria com a entidade específica denominada "Instituto Jujuba". Apesar da relevante atividade e qualificação da referida organização, entendemos que sua referência na lei é inadequada, uma vez que cabe ao Poder Executivo, independentemente de chancela legislativa, a realização de convênios para consecução desse tipo de atividade.

Nesse sentido, o professor José dos Santos Carvalho Filho leciona que convênios são:

(...) ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado interesse público. (...) Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação", ponderando que "no verdadeiro convênio inexistente perseguição de lucro, e os recursos financeiros empregados servem para cobertura dos custos necessários à operacionalização do acordo. (...) Também desnecessária se nos afigura a autorização legislativa. Quanto à sua formalização, são normalmente consubstanciados através de 'termos', 'termos de cooperação', ou mesmo com a própria denominação de 'convênio'. Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum" (Manual de Direito Administrativo, 34ª edição, 2020, Ed. Atlas, páginas 234 e 236 - grifos nossos)

Ademais, o STF reconhece não apenas a desnecessidade, como a inviabilidade de se estipular autorização prévia para celebração de parcerias do Poder Executivo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 26 E 28 DA LEI COMPLEMENTAR 149/2009 DO ESTADO DE RORAIMA. APROVAÇÃO PRÉVIA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E SIMILARES FIRMADOS ENTRE OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – SISNAMA NAQUELE ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. ADI JULGADA PROCEDENTE. I – É inconstitucional, por violar o princípio da separação dos poderes, a submissão prévia ao Poder Legislativo estadual, para aprovação, dos instrumentos de cooperação firmados pelos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. II - A transferência de responsabilidades ou atribuições de órgãos componentes do SISNAMA é, igualmente, competência privativa do Poder Executivo e, dessa forma, não pode ficar condicionada a aprovação prévia da Assembleia Legislativa. III – Ação direta julgada procedente. (ADI 4348, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018)

Por fim, citamos o recente julgado do TJSP que segue o mesmo entendimento:

"INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.116, DE 11 DE MARÇO DE 2004, DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU - CASMOÇU, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO A PROGRAMAS MUNICIPAIS DE SEMI E PRÉ-PROFISSIONALIZAÇÃO À POPULAÇÃO DE MOGI GUAÇU' - DIPLOMA NORMATIVO QUE, A PRETEXTO DE AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO, ESTABELECE VERDADEIRA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROPÓSITO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PACTUANTES QUE DESCARACTERIZA A PRÓPRIA ESSÊNCIA DO CONVÊNIO - PREVISÃO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS MONETÁRIAS COM A CONTRATAÇÃO DE MONITORES, COM ACRÉSCIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE, QUE EVIDENCIA A FINALIDADE DE LUCRO - DESRESPEITO AO POSTULADO DO CONCURSO PÚBLICO OU À REGRA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI DE NATUREZA AUTORIZATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO - INADMISSIBILIDADE - PREFEITO QUE NÃO PRECISA DE AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE ATOS DE SUA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA 'A', 115, INCISOS II E X, E 117 DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - INCIDENTE PROCEDENTE". "INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.568, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009, DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, QUE 'CONVALIDA REPASSES FINANCEIROS CONCEDIDOS AO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU - CASMOÇU' - INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE FISCALIZADORA DO TRIBUNAL DE CONTAS - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA, ADEMAIS, AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - DESRESPEITO AOS ARTIGOS 33, INCISOS VII E XIII, E 111 DA CARTA ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - INCIDENTE JULGADO PROCEDENTE". (TJ-SP - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível: 00137434820218260000 SP 0013743-48.2021.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 07/07/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/07/2021)

Dessa forma, entendemos que é possível ajustar a proposição de acordo com o seguinte Substitutivo, nos termos do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas.

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, tendo por objetivo, dentre outros, a conscientização, informação e orientação dos alunos de forma lúdica sobre o autismo.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o *caput* será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes educacionais que respeitem as diferenças e apresentem conteúdos positivos.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.9º
VI -

b) elaboração e divulgação de cartilhas informativas gratuitas, inclusive em formato digital; e (NR)

....."

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de iniciativa do Deputado Antônio Coelho, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel		Isaltino Nascimento
João Paulo		Priscila Krause
Joaquim Lira		Diogo Moraes
Aluísio Lessa Relator(a)		Alberto Feitosa

PARECER Nº 007355/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2603/2021 AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO INCLUSIVO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO ECONÔMICO. (ART. 24, I, CF/88). DISCRIMINAÇÃO POSITIVA. SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA SEM PRECONCEITOS (ART. 3º, I E IV, CF/88). PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º, CF/88). PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA SUPRESSIVA.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que estabelece diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências (art. 1º).

Entre as finalidades da proposição, consta "desenvolver estratégias visando ações para o fortalecimento e desenvolvimento de empreendedores pretos, pardos e oriundos de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas em Pernambuco".

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O objetivo do PLO em análise é instituir a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco, estabelecendo diversas finalidades direcionadas ao estímulo ao desenvolvimento de empreendedores pretos, pardos e oriundos de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, além de pessoas com deficiência e pessoas idosas.

De início, impende salientar que, em breve definição, as políticas públicas são tidas como "programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados." (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241). Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Trata-se em verdade de medida de discriminação positiva, por meio do reconhecimento de desigualdades históricas que atingem grupos desfavorecidos socialmente e por isso merecem tratamento próprio, conforme reconhece tradicionalmente o STF:

(...) **A discriminação positiva introduz tratamento desigual para produzir, no futuro e em concreto, a igualdade. É constitucionalmente legítima, porque se constitui em instrumento para obter a igualdade real. No caso, a regra induz à discriminação proibida, como demonstrei. Ter-se-ia um resultado contrário à regra constitucional proibitiva da discriminação, em matéria de emprego, de sexo, origem, raça ou profissão** . Por essas razões, acompanho o relator e dou interpretação conforme à Constituição. À licença-maternidade não se aplica a limitação estabelecida no art. 14 da EC 20/1998. [ADI 1.946 MC, rel. min. Sydney Sanches, voto do min. Nelson Jobim, j. 29-4-1999, P, DJ de 14-9-2001.]

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei **não** versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Sobre isso, ressaltamos a recente evolução de entendimento desta Comissão Técnica na emissão do Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2021, ocasião em que admitiu a instituição de políticas públicas mediante projetos de iniciativa parlamentar, nos seguintes termos:

(...) Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material - quando

i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo e

ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo,

O Projeto de Lei em análise apenas relaciona incentivos que podem ser adotados por parte do Poder Público para apoiar setores desfavorecidos da sociedade, que enfrentam barreiras ao empreendedorismo.

A implantação, a coordenação e o acompanhamento das medidas ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Tampoco incorre em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, de modo que não resta caracterizada afronta ao disposto no art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Inferre-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Ademais, no que tange à constitucionalidade material, frise-se que a proposição é condizente com o dever do Poder Público de adotar medidas para efetivar a proteção de grupos desfavorecidos socialmente, pois a Constituição Federal, em seu art. 3º, incisos I e IV, respectivamente, estabelece como objetivos de nossa República a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Por derradeiro, coaduna-se com o princípio da igualdade previsto no art. 5º da Constituição Federal.

No entanto, entendemos pertinente a apresentação de Emenda Supressiva a fim de retirar dispositivos meramente autorizativos do PLO, que, inclusive, autorizam a concretização de instrumentos que o Poder Executivo já pode adotar independente de autorização legal. Assim sendo, apresentamos a seguinte Emenda:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2603/2021

Suprime o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Art. 1º. Ficam suprimidos o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021.

Art. 2º. Renumeram-se os demais dispositivos.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a Emenda Supressiva apresentada..

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a Emenda Supressiva apresentada.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel		Isaltino Nascimento
João Paulo Relator(a)		Priscila Krause
Joaquim Lira		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Alberto Feitosa

PARECER Nº 007356/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2623/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC/PE. BLOQUEIO DE CONTATOS DE TELEMARKETING. PRODUÇÃO E CONSUMO. A EMENDA MODIFICATIVA TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A EMENTA DA PROPOSIÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, V, DA CF). CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL. PRECEDENTES DESTA CCLJ E DO STF. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.

A proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, sem incidir sobre matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

No que concerne à constitucionalidade do projeto original, este Colegiado já apreciou a matéria, exarando seus fundamentos e conclusão no Parecer nº 006941/2021. Todavia, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo apresentou seu parecer com a sugestão de Emenda Modificativa nº 01/2021, com o objetivo de alterar a ementa da proposição.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada na proposição ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

Diante do exposto, não havendo óbices legais ou constitucionais, opino pela aprovação da Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel Relator(a)		Isaltino Nascimento
João Paulo		Priscila Krause
Joaquim Lira		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Alberto Feitosa

PARECER Nº 007357/2021

Projeto de Resolução nº 2641/2021

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A PAULO ROGÉRIO ADAMATTI MANSAN, DOUTORANDO EM AGROECOLOGIA PELA UFRPE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2641/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rogério Adamatti Mansan, doutorando em Agroecologia pela UFRPE.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arriada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

PAULO ROGÉRIO ADAMATTI MANSAN é diretor estadual do Movimento dos Sem Terra – MST, coordenador nacional da Pastoral da Juventude Rural e Coordenador da Campanha Mãos Solidárias / Periferia Viva – PE, doutorando em Agroecologia pela UFRPE, mestre em Ciências Sociais, pela UFPB, Especialista em Educação do Campo, pela UFES, Especialista em projetos Sociais e Culturais, pela UFRGS, Especialista em questão Agrária, pela UFRPE e Graduado em Filosofia pela PUC/RS FAFIMC. Nascido na roça, em 01 janeiro de 1981, no distrito do Rio do Ouro, município de Maquiné –RS, quarto e último filho de mãe camponesa e pai camponês.

Morou em Maquiné até 1997, quando ingressou no Seminário Menor, São José, de Gravataí, arquidiocese de Porto Alegre, por 10 anos onde cursou filosofia no Seminário Maior de Viamão, atual PUC-RS.

Desde muito cedo ingressou na militância político-social, primeiramente no movimento estudantil e nas Comunidades Eclesiais de Base – (CEBs) onde conheceu a Pastoral da Juventude Rural aonde militou boa parte da vida, imergindo no universo da agroecologia e dos cuidados com a terra.

Em 2004 fez especialização em Projeto Sociais e culturais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2006 mestrado em Sociologia na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), aonde tornou-se Mestre em Ciências Sociais pela UFCG – UFPB, em 2009 foi secretário nacional da PJR (Pastoral da Juventude Rural)

Ainda em 2009 mudou-se para o estado do Espírito Santo, onde ficou até 2011 onde foi coordenar uma das unidades da Escola Família Agrícola (EFA) de Barra de São Francisco. Nesse período, fez uma especialização em Educação do campo pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Naquele ano, mudou-se para Pernambuco onde tornou-se consultor em juventude rural, da Secretaria Nacional da juventude (SNJ) da Secretaria Geral da Presidência da República, onde desenvolveu vários projetos de propostas de políticas públicas para juventude rural brasileira.

Em 2014 ajudou a coordenar o Projeto de Residência Agrária: Juventude Rural, Economia Popular Solidária e Agroecologia em Pernambuco, onde 46 jovens foram formados, em um período de 02 anos, para acompanharem e consolidarem os grupos de Produção e Resistência (GPR) da Pastoral da Juventude Rural, MST e Via Campesina.

Em 2014 organizou, no Recife no Parque de Exposições do Cordeiro o 3º Congresso Nacional da Juventude Camponesa, que contou com a participação de mais de 300 jovens rurais do Brasil.

Outro projeto que contou com a participação de Paulo Mansan, havido entre 2015 e 2016, no Recife, foi o “Projeto de Formação Agroecológica e Cidadã de Jovens Agricultores Familiares de Pernambuco”, através do professor, Prof. Jorge Tavares da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, do Núcleo de Agroecologia e Campesinato (NAC).

Coordenou no desde 2014 até 2017 o Projeto Nacional da Rede GPR, da Associação Nacional da Juventude Rural – Terra Livre, com Secretaria Nacional de Economia Solidária – (SENAES), com participação de 61 grupos, em 06 estados (CE, RN, PB, PE, BA e ES) em 04 bases de serviço , envolvendo diretamente mais de 560 jovens rurais. Desse projeto nasce a Agroindústria de Derivado do Umbu, do Assentamento Ramada da Quixabeira em Igaraci/PE.

Hoje é pré-assentado da Reforma Agrária, Che Guevara no município de Moreno PE, área que já conta com a emissão de posse desde 2017.

Atualmente coordena o escritório político do MST/PE no Recife, dentro do qual está o Armazém do Campo, local de comercialização de produtos, na sua grande maioria orgânicos, das áreas de reforma agrária e de grupos de agricultura familiar camponesa.

Além disso, presta seu doutorado em Agroecologia na UFRPE, na primeira turma do Programa de Pós Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento territorial e também Curso Técnico em Agropecuária do SERTA, já que pretende trabalhar com Agrofloresta no seu lote.

Coordena também a campanha Mãos Solidárias Pernambuco, em parceria com UFPE, FIOCRUZ e ARQUIDIOCESE DE LINDA RECIFE, que já entregou: 610.000 marmitas para população de rua; 800 toneladas de alimentos para o rede de bancos populares de alimentos; fundou 24 bancos populares de alimentos em todas regiões metropolitana; formou mais de 1400 agentes populares de saúde, em todo estado; 5 cozinhas solidárias; 16 bicicletas da saúde.

Razões não faltam para conceder-lhe a justa qualidade de cidadão honorífico de Pernambuco, por toda sua contribuição para a luta agrária e pela juventude rural pernambucana.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2641/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2641/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges
Presidente

Tony Gel
João Paulo
Joaquim Lira
Aluísio Lessa

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause**Relator(a)**
Diogo Moraes
Alberto Feitosa

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DEMAIS PRIORIDADES PREVISTAS EM LEI. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88), PROTEÇÃO AOS IDOSOS (ART. 230, CF/88), LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO). PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

PARECER Nº 007358/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2673/2021
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, PARA ADICIONAR DATAS RELATIVAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 2673/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, “*a fim de instituir datas adicionais relativas à pessoa com deficiência*”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“*Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2673/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2673/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Joaquim Lira
Aluísio Lessa**Relator(a)**

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes
Alberto Feitosa

PARECER Nº 007359/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2811/2021
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.858, DE 30 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003), NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY, A FIM DE INCLUIR ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS NOS AGENDAMENTOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, RESPEITADO O PROTOCOLO DE

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa a alterar a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), com o fito de incluir o atendimento preferencial aos idosos nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, desde que respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e as demais prioridades legais. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Sob o ponto de vista formal, a matéria do presente projeto de lei está inserta na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal. Ademais, a Carta Magna pugna pela proteção especial aos idosos, nos seguintes termos: Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Além disso, também está em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
[...]

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Entendemos, entretanto, necessário apresentar Substitutivo à proposição com a finalidade apenas de definir também a unidades privadas de saúde, não apenas as públicas. Assim sendo, sugerimos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2811/2021**

Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º É assegurado às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o atendimento preferencial nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de consultas, cirurgias e exames médicos e de laboratórios. (NR)

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se Unidades de Saúde todos os serviços públicos ou privados que ofertam consultas, cirurgias e exames à população. (AC)

§ 2º A prioridade de que trata esta Lei deve observar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada com as demais preferências legais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Joaquim Lira
Aluísio Lessa**Relator(a)**

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes
Alberto Feitosa

PARECER Nº 007360/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021
Autoria: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 13.457, DE 3 DE JUNHO DE 2008, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Tony Gel João Paulo Antônio Moraes Relator(a) Aluísio Lessa	Isaltino Nascimento Priscila Krause Diogo Moraes Alberto Feitosa

PARECER Nº 007363/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2872/2021
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DENOMINA RODOVIA CONSELHEIRO JOÃO CAMPOS A PE-016, QUE LIGA A ENTRADA DA BR-101 (KM 57) ATÉ A ENTRADA DA PE-027 (KM 12, ALDEIA). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa denominar Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (Km 12, Aldeia). O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, de modo que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239 . Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição. É importante citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebeu a manifestação do DER através do Ofício Nº 684/2021-DJU-DPR, informando que não existe denominação no trecho. Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Tony Gel João Paulo Antônio Moraes Relator(a) Aluísio Lessa	Isaltino Nascimento Priscila Krause Diogo Moraes Alberto Feitosa

PARECER Nº 007364/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2876/2021
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO JOSÉ GERALDO DA MOTA BARBOSA A PE-121, O TRECHO QUE LIGA O

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO ATÉ A ENTRADA DA PE-095 (RIACHO DAS ALMAS). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa denominar Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas). O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. *Proposição fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, de modo que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:*

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239 . Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição. É importante citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebeu a manifestação do DER através do Ofício Nº 682/2021-DJU-DPR, informando que não existe denominação no trecho. Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Tony Gel João Paulo Joaquim Lira Aluísio Lessa	Isaltino Nascimento Relator(a) Priscila Krause Diogo Moraes Alberto Feitosa

PARECER Nº 007365/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2877/2021
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO JOÃO LYRA FILHO A PE-132, QUE LIGA A ENTRADA DA PE-123 (VILA DO ENTRONCAMENTO) ATÉ A ENTRADA DA PE-126 (P/ QUIPAPÁ). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa denominar Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá). O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, de modo que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239 . **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

É importante citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebeu a manifestação do DER através do Ofício Nº 643/2021-DJU-DPR, informando que não existe denominação a PE-132, trecho que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).

Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel	Isaltino Nascimento	Relator(a)
João Paulo	Priscila Krause	
Antônio Moraes	Diogo Moraes	
Aluísio Lessa	Alberto Feitosa	

PARECER Nº 007366/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2878/2021
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA CACIQUE CHICÃO A PE-197, QUE LIGA A ENTRADA DA PE-219 (PESQUEIRA) ATÉ A DIVISA DE PE/PB. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa denominar Rodovia Cacique Chicão a PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, de modo que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios,

forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239 . **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

É importante citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebeu a manifestação do DER através do Ofício Nº 645/2021-DJU-DPR, informando que não existe denominação para PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.

Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel	Isaltino Nascimento	Relator(a)
João Paulo	Priscila Krause	
Joaquim Lira	Diogo Moraes	
Aluísio Lessa	Alberto Feitosa	

PARECER Nº 007367/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2879/2021
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO ÁUREO HOWARD BRADLEY A PE-220, QUE LIGA A ENTR. 232APE252 (ARCOVERDE) ATÉ A ENTR. PE-219 (POVOADO DE IPOJUCA). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa denominar Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, de modo que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239 . **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

É importante citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebeu a manifestação do DER através do Ofício Nº 649/2021-DJU-DPR, informando que não existe denominação para PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).

Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239 . **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

É importante citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebeu a manifestação do DER através do Ofício Nº 644/2021-DJU-DPR, informando que não existe denominação na Rodovia PE-365, trecho que liga a entrada da PE-350 (Triunfo) até a entrada da PE-337 (Iraguáçu).

Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2886/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2886/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel		Isaltino Nascimento
João Paulo		Priscila Krause
Joaquim Lira		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Alberto Feitosa Relator(a)

PARECER Nº 007371/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2887/2021

AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA A RODOVIA PE-312, TRECHO QUE LIGA A BR-232 E BR-110
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2887/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa denominar de “*Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR-232 - Entr. 232APE331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibimirim)*”.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor subscritor, a “ *presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (in memoriam) ao ex-empresário Armando Wanderley da Fonte... Em julho de 1951, foi para Caruaru onde inaugurou uma agência de automóveis denominada A International. Três anos depois, fundou a firma Armando da Fonte&Cia., com agência Willys de automóveis, inclusive com setor de peças .*”.

Ainda conforme a Justificativa, em 1962 “ *foi nomeado Concessionário Willys Overland e Mercedes Benz. Desenvolveu também atividades agropecuárias, tendo introduzido no Estado de Pernambuco o capim forrageiro “buffel gray” e o gado Santa Gertrudis...Representou em Recife a DKV Vemag, Volkswagen do Brasil, Terex, Engesa, Motos Honda e Massey Ferguson. Posteriormente tornou-se concessionário da Wemag do Brasil. Em 1969, o Armando conseguiu a marca de 1.000 veículos Chevrolet comercializados no Recife...faleceu no dia 2 de dezembro de 1982; deixando como legado suas lições de vida, cidadania e empreendedorismo ”.*

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será i_(a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484) . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239 . **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público , nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2887/2021.

Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2887/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2887 passa a ter a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR 232 e PE 331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibimirim).”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2887/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Fica denominada Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR-232 e PE-331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibimirim).”

É importante citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebeu a manifestação do DER através do Ofício Nº 641/2021-DJU-DPR, informando que não existe denominação na PE-312, que liga a entrada da BR-232 - Entr. 232APE331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibimirim).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2887/2021, de autoria da Deputado Eriberto Medeiros, com observância da Emenda Modificativa apresentada acima.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2887/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com observação à Emenda Modificativa deste Colegiado, constante do presente Parecer.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel		Isaltino Nascimento
João Paulo		Priscila Krause
Antônio Moraes Relator(a)		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Alberto Feitosa

PARECER Nº 007372/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2920/2021

AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA GOVERNADOR JOAQUIM FRANCISCO A RODOVIA PE-82, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DIVISA DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO/PARAÍBA, DISTRITO DE IBIRANGA, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTES COLEGIADO.**

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa denominar de “*Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba à divisa de PE/PB no distrito de Ibiranga, em Itambé*”.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor subscritor, a “ *presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (in memoriam) ao ex-governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, por meio da denominação da rodovia PE-82, que liga o município de Timbaúba à divisa de PE/PB no distrito de Ibiranga, em Itambé*”.

Ainda conforme a Justificativa, Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti “ *nasceu no dia 14 de abril de 1948 e era natural do Recife...Teve um longo caminho na vida pública: Secretário de Estado, Procurador, Ministro do interior, Prefeito do Recife (1983-1985 e 1988-1990), Governador de Pernambuco (1990-1994) e Deputado Federal... o ex-governador Joaquim Francisco faleceu no dia 3 de agosto de 2021, aos 73 (setenta e três) anos, no Recife; deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política .*

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito

É importante citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebeu a manifestação do DER através do Ofício nº 710/2021-DJU-DPR, informando que não existe denominação para ponte localizada sobre o Rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao Distrito de Chéus, em Surubim.

Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel Relator(a)		Isaltino Nascimento
João Paulo		Priscila Krause
Joaquim Lira		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Alberto Feitosa

PARECER Nº 007375/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 17.322, DE 15 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZA A AÇÃO GOVERNAMENTAL DE “INCLUSÃO DIGITAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO”, COM O OBJETIVO DE MITIGAR OS EFEITOS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, A FIM DE INCLUIR OS PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO COMO DESTINATÁRIOS DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE MÓVEL OU FIXA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88), C/C ART. 206, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA GARANTIA DE PADRÃO DE QUALIDADE NO ENSINO . COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV E VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa. Consoante justificativa anexada à proposição, tem-se:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A alteração ora proposta objetiva a inclusão dos professores contratados por tempo determinado, entre os beneficiários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa.

Na educação, é fundamental considerar a equidade, a inclusão e a busca da excelência como princípios norteadores, compreendendo que todos têm direito à aprendizagem sem descurar das especificidades existentes. É sabido que apenas garantir o acesso à educação não é suficiente, sendo necessário aprimorar as políticas públicas para assegurar processos educativos de qualidade e adequados às reais necessidades da comunidade escolar.

Pretende-se, pois, garantir que todos os profissionais da educação pública estadual possam exercer suas relevantes funções de forma presencial e também à distância, integrando-os a políticas de acessibilidade digital como meio de garantir padrão de qualidade do direito à educação, preconizado pelo art. 206, VII, da Constituição Federal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração. ”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis* :

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV e VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. ”

A matéria do PLO, apresentado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado também se coaduna com o disposto no art. 206, VII da Constituição Federal, que trata da *garantia de padrão de qualidade* no ensino, *in verbis*:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

VII - garantia de padrão de qualidade.

Por fim, cumpre informar que o estudo acerca do impacto financeiro deverá ser realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel Relator(a)		Isaltino Nascimento
João Paulo		Priscila Krause
Joaquim Lira		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Alberto Feitosa

PARECER Nº 007376/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO- TRIBUTÁRIO, E A LEI Nº 15.683, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO DO ESTADO, RELATIVAMENTE À CONSULTA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa, conforme justificativa anexa, *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o Projeto de Lei anexo que objetiva modificar a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva atender às necessidades de investimento e fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação em Pernambuco, aumentando a possibilidade de investimento para além das micro e empresas de pequeno porte, bem como facilitando a operacionalização do Fundo INOVAR-PE, ao transformar sua natureza de contábil para financeira.

É de se registrar que as alterações propostas não acarretam aumento de despesa. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel Relator(a)		Isaltino Nascimento
João Paulo		Priscila Krause
Joaquim Lira		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Alberto Feitosa

PARECER Nº 007377/2021

Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de Autoria do Governador do Estado, e Emenda Modificativa nº 01/2021, também de autoria do Governador do Estado.

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA O ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, QUE CRIA O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SASSEPE. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE MODIFICA A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL A FIM DE ALTERAR OS VALORES A SEREM REPASSADOS AO SASSEPE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE ORÇAMENTO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2935/2021, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de autoria do Governador do Estado, que pretende alterar o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

Em sua justificativa, o Governador do Estado, autor do Projeto, afirma o seguinte:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

A presente proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Estadual a ampliar, excepcionalmente, a sua parcela de contribuição para o custeio das despesas do SASSEPE, relativa ao ano de 2021, em razão do leque de ações implementadas para atendimento à saúde de seus beneficiários.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

Também de autoria do Governador do Estado, foi distribuída a esta Comissão a Emenda Modificativa nº 01/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, que será analisada neste mesmo Parecer. Na justificativa da proposição acessória, o Governador assim expõe as razões de apresentação da Emenda:

“ Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

A presente emenda visa ampliar ainda mais a parcela de contribuição para o custeio das despesas do SASSEPE, relativa ao ano de 2021, em razão do leque de ações implementadas para atendimento à saúde de seus beneficiários, de modo que o Poder Executivo Estadual fique autorizado, excepcionalmente para o exercício de 2021, a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação da anexa Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

As proposições tramitam no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 224 e seguintes do RIALEPE.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição principal vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Por sua vez, a proposição acessória encontra fundamento no artigo 204 do RIALEPE.

Através do PLC ora apresentado o Governador do Estado pretende ser autorizado a realizar repasse extra de até 43 milhões de Reais para fins de custeio do SASSEPE. Com a Emenda Modificativa, o valor autorizado passa para o montante de 48 milhões de Reais.

A matéria analisada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **orçamento**, conforme prescrito no art. 24, II, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento** e matéria tributária;

Ademais, é possível falar também na competência material atribuída a todos os Entes para promover ações na área da saúde. Vejamos o artigo 23 da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Não há dúvida que a autorização para aportes financeiros extras em favor do SASSEPE concretizará a boa prestação do serviço de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais e seus dependentes, promovendo o comando constitucional acima referenciado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de autoria do Governador do Estado e da Emenda Modificativa nº 01/2021 também de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de Autoria do Governador do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de autoria do Governador do Estado e da Emenda Modificativa nº 01/2021 também de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de Autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio MoraesRelator(a)

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Aluísio Lessa

PARECER Nº 007378/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A medida é relevante para promover ajustes organizacionais pontuais na estrutura do Poder Executivo Estadual que se revelaram adequados e pertinentes. O objetivo central desta proposição é aprimorar e conferir maior eficiência à gestão da administração direta e entidades a ela vinculadas, aperfeiçoando a prestação dos serviços públicos destinados à população do nosso Estado, inclusive na área de saúde, turismo e ações de segurança, gestão prisional e ressocialização.

Há de se referir que a iniciativa não acarreta aumento de despesas de qualquer natureza, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua aprovação, razão pela qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (*in Direito Constitucional* , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV- **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel Relator(a)
João Paulo
Joaquim Lira
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes
Alberto Feitosa

PARECER Nº 007379/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A

ÁREA DE TERRA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE VIA DE ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL EDUARDO CAMPOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Aluísio Lessa
Relator(a)

Fabrizio Ferraz
Presidente

Favoráveis

Fabrizio Ferraz
Alberto Feitosa

Antônio Moraes

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra em favor do Município de Paulista, destinada à construção de via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel público estadual em favor do Município de Paulista.

Com a presente doação, cuja autorização ora se solicita, objetiva-se viabilizar a construção de via pública de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Módulos I e II, composto por 408 unidades habitacionais.

Forçoso destacar, nesse contexto, a urgência do presente Projeto de Lei, haja vista que o Conjunto Habitacional está pronto para entrega e vem sofrendo ameaças constates de ocupação irregular, tendo a Prefeitura do Município de Paulista condicionado a emissão de “habite-se” das unidades do Conjunto Habitacional à doação da área para construção da respectiva via de acesso.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, ensejo em que renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e de distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Paulista, o imóvel de sua propriedade, com área total de 5.775,50m², matriculado sob o nº 72046, resultante do desmembramento da Área B2, situado na avenida E, localizado no bairro de Maranguape II, no Município de Paulista, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

A referida doação terá como encargo a destinação da área à construção da via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos, módulos I e II.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

.....

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel		Isaltino Nascimento
João Paulo		Priscila Krause
Diogo Moraes		Simone Santana Relator(a)
Aluísio Lessa		Alberto Feitosa

PARECER Nº 007380/2021

Foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social o Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

A finalidade precípua do projeto é alterar a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência.

A proposição foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, que aperfeiçoou a redação da propositura para incluir os comandos normativos necessários à plena execução das modificações pretendidas pelo autor.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2021, para inclusão do número do Disque-Denúncia da SDS/PE no cartaz de que trata a Lei que se pretende alterar. O Substitutivo nº 02/2021 foi objeto de análise na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação.

O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Por força da Lei nº 17.059/2020, é obrigatória a afixação de cartaz em veículos de transporte de passageiros por aplicativos que operem no Estado de Pernambuco sensibilizando a população a denunciar casos de violência e o assédio contra mulher e a violência contra crianças, adolescentes e idosos.

O Substitutivo ora em análise propõe a alteração da referida norma, a fim de modificar a informação contida em tais cartazes para ampliar seus efeitos protetivos também às pessoas com deficiência, além de acrescentar o número do Disque-Denúncia da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE).

Visto que o fenômeno complexo da violência se torna um desafio ainda maior para as pessoas com deficiência, que enfrentam barreiras de diversas naturezas e sofrem todo tipo de discriminação, preconceito, estigma e opressão, a alteração proposta pelo Substitutivo se mostra relevante, pois facilita o acesso da população aos canais oficiais de denúncia, o que pode contribuir para um aumento das notificações de casos de violência e para a maior proteção desse e de outros grupos vulneráveis.

Uma vez que ajuda a fortalecer as medidas de conscientização e combate à violência em Pernambuco, em especial aquela cometida contra pessoas com deficiência, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021.

Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei no 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 06 de Dezembro de 2021

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição em análise determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A ocorrência de crimes em áreas condominiais é de complexo controle haja vista a necessidade de ponderar os direitos básicos dos condôminos, como, por exemplo, privacidade e direito de ir e vir, com os requisitos mínimos de segurança e bem estar de todos que perfazem a comunidade condominial.

Nesse contexto, a proposição em análise objetiva determinar que a Secretaria de Defesa Social disponibilize à sociedade, de forma gratuita, através de sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo relacionado a auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.

Especifica-se ainda que todo material, que também deverá ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, deverá, ainda, incluir temas e abordagens sobre as medidas de combate à violência contra a mulher, a criança, o adolescente, a pessoa idosa e a defesa dos animais já existentes na SDS-PE que podem ser aplicados nos condomínios.

Outrossim, indica-se que a Secretaria de Defesa Social poderá estabelecer parcerias com os municípios, guardas municipais, instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Importante apontar, ainda, que o descumprimento dos dispositivos em apreço pelo ente público ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, trata-se de proposta que observa a necessidade de conscientização para prevenção de diversos tipos de crimes que, apesar de graves, são comuns e presentes no cotidiano da comunidade condominial

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que cria importante meio de promoção da segurança ao determinar a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 06 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes
Alberto Feitosa Relator(a)		

PARECER Nº 007382/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2847/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição em análise altera a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado de Pernambuco a fim de ampliar a quantidade de Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher no Estado de Pernambuco, por meio da criação de unidades nos municípios de Olinda, Palmares e Arcoverde.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em consonância com os valores e as linhas de ação do Programa Pacto Pela Vida, a proposição em análise altera a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, órgão integrante da Secretaria de Defesa Social, no intuito de instituir três novas Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher no Estado de Pernambuco. As novas unidades devem funcionar nos municípios de Olinda, Palmares e Arcoverde, localidades escolhidas com base em critérios objetivos, como o quantitativo populacional e o planejamento do atendimento especializado por Áreas Integradas de Segurança em todo o estado.

Nesse sentido, a criação de novas delegacias especializadas visa fortalecer as ações de segurança pública e defesa social, com ênfase na proteção das mulheres, por meio da facilitação do acesso à denúncia da violência de gênero, agilidade na solicitação de medidas protetivas de urgência e repressão qualificada aos crimes contra a mulher.

Sendo assim, a iniciativa reforça o compromisso com a ampliação das políticas públicas para as mulheres de Pernambuco, visando coibir a violência doméstica contra a mulher, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 8º da Lei Maria da Penha, que prevê a “implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”.

Por fim, vale ressaltar que tais delegacias especializadas possuem, além da capacidade técnica diferenciada no tratamento dos crimes contra a mulher, a expertise no acolhimento às vítimas, orientando-as sobre seus direitos e estimulando as denúncias de agressões, com vistas à quebra do ciclo da violência e ao combate do feminicídio.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2847/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação de novas delegacias especializadas fortalece as ações de segurança pública voltadas às mulheres, fomentando o enfrentamento à prática de crimes violentos e facilitando o acesso das vítimas à proteção estatal.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2847/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 06 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes Relator(a)
Alberto Feitosa		

Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 2.719/2021 — LOA/2022

PARECER Nº 007186/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, após regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, oferece-lhe redação final, na forma deste parecer, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, na importância de R\$ 45.423.156.700,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 44.050.093.000,00 (quarenta e quatro bilhões, cinquenta milhões e noventa e três mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.371, de 2021, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.373.063.700,00 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, sessenta e três mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.348.958.100,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e cem reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.371, de 2021;

V - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais das entidades, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.371, de 2021, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo;

VII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da

entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 17.371, de 2021.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 17.371, de 2021.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 17.371, de 2021.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 17.371, de 2021, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2021, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 17.371, de 2021.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2022 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

RESUMO GERAL DA RECEITA

R\$ 1,00

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		39.327.226.700	7.743.256.800	47.070.483.500
1.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES	39.327.206.700	2.621.106.700	41.948.313.400
1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.975.923.100	499.367.700	25.475.290.800
1.2.0.0.00.0	Contribuições	53.467.000	1.792.942.400	1.846.409.400
1.3.0.0.00.0	Receita Patrimonial	212.462.600	16.165.900	228.628.500
1.4.0.0.00.0	Receita Agropecuária		1.152.900	1.152.900
1.5.0.0.00.0	Receita Industrial		634.000	634.000
1.6.0.0.00.0	Receita de Serviços	28.171.600	117.944.500	146.116.100
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	13.365.649.700	94.219.800	13.459.869.500
1.9.0.0.00.0	Outras Receitas Correntes	691.532.700	98.679.500	790.212.200
7.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	20.000	5.122.150.100	5.122.170.100
7.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.000		20.000
7.2.0.0.00.0	Contribuições		4.533.930.800	4.533.930.800
7.6.0.0.00.0	Receita de Serviços		588.219.300	588.219.300
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		2.029.968.600	24.903.300	2.054.871.900
2.0.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.029.968.600	20.403.300	2.050.371.900

2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.348.958.100		1.348.958.100
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	3.480.300	103.500	3.583.800
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	1.800.000	930.100	2.730.100
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	537.655.200	19.358.300	557.013.500
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	138.075.000	11.400	138.086.400
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS		4.500.000	4.500.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital		4.500.000	4.500.000
III - DEDUÇÕES		-5.075.262.400		-5.075.262.400
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-5.075.262.400		-5.075.262.400
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-3.361.830.300		-3.361.830.300
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	-1.713.432.100		-1.713.432.100
TOTAL		36.281.932.900	7.768.160.100	44.050.093.000

27	DESPORTO E LAZER	20.100	0	0	20.100
28	ENCARGOS ESPECIAIS	42.062.700	4.600.000	0	46.662.700
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		7.692.658.300	75.501.800	0	7.768.160.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		40.048.745.818	3.921.347.182	80.000.000	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

ANEXO III

RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	626.583.800	24.801.800	0	651.385.600
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	475.987.800	19.556.600	0	495.544.400
07000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.937.224.100	71.672.000	0	2.008.896.100
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	41.412.200	8.130.200	0	49.542.400
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	597.780.900	6.241.200	0	604.022.100
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	389.369.218	5.402.482	0	394.771.700
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	5.382.375.400	122.500.200	0	5.504.875.600
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	1.125.907.100	59.404.000	0	1.185.311.100
16000 SECRETARIA DE IMPRENSA	4.445.200	10.000	0	4.455.200
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	117.230.300	4.500.000	0	121.730.300
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	438.050.600	68.688.100	0	506.738.700
20000 SECRETARIA DE CULTURA	76.449.600	1.739.400	0	78.189.000
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	135.909.100	4.702.500	0	140.611.600
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	261.758.300	217.320.800	0	479.079.100
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	5.856.339.500	160.142.500	0	6.016.482.000
25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	210.737.900	1.426.300	0	212.164.200
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	16.243.200	60.231.500	0	76.474.700
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	8.741.557.500	1.185.719.100	0	9.927.276.600
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	134.272.000	135.347.959	0	269.619.959
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	290.416.100	126.800.350	0	417.216.450
32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	620.301.500	21.414.500	0	641.716.000
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	59.497.000	1.615.000	0	61.112.000
37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	495.144.200	3.310.500	0	498.454.700
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	322.802.000	222.851.904	0	545.653.904
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.567.214.300	41.548.387	0	3.608.762.687
43000 SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	66.757.300	615.000	0	67.372.300
44000 SECRETARIA DA MULHER	15.815.300	1.195.000	0	17.010.300
46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	39.399.100	0	0	39.399.100
51000 GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	3.801.600	26.707.500	0	30.509.100
52000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	200.797.100	1.241.452.000	0	1.442.249.100
55000 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS	36.607.100	798.600	0	37.405.700
56000 ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	67.901.200	0	0	67.901.200
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	80.000.000	80.000.000
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro	32.356.087.518	3.845.845.382	80.000.000	36.281.932.900

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.055.046.100	44.358.400	0	1.099.404.500
02 JUDICIÁRIA	2.407.974.400	74.982.500	0	2.482.956.900
04 ADMINISTRAÇÃO	1.428.601.800	198.876.859	0	1.627.478.659
06 SEGURANÇA PÚBLICA	3.003.060.600	46.113.587	0	3.049.174.187
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	214.379.418	2.648.300	0	217.027.718
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.577.673.300	0	0	1.577.673.300
10 SAÚDE	6.139.000.000	181.867.000	0	6.320.867.000
11 TRABALHO	362.307.500	3.945.000	0	366.252.500
12 EDUCAÇÃO	4.572.051.700	125.463.500	0	4.697.515.200
13 CULTURA	71.071.700	1.779.400	0	72.851.100
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.487.771.800	105.549.682	0	1.593.321.482
15 URBANISMO	256.143.900	38.549.104	0	294.693.004
16 HABITAÇÃO	14.424.900	182.367.800	0	196.792.700
17 SANEAMENTO	110.000	491.298.100	0	491.408.100
18 GESTÃO AMBIENTAL	51.612.500	17.868.100	0	69.480.600
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	46.350.500	105.180.050	0	151.530.550
20 AGRICULTURA	220.130.000	211.695.800	0	431.825.800
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.837.800	700.000	0	8.537.800
22 INDÚSTRIA	12.715.800	24.256.500	0	36.972.300
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	99.081.800	18.411.200	0	117.493.000
24 COMUNICAÇÕES	3.044.600	0	0	3.044.600
25 ENERGIA	5.000	5.000	0	10.000
26 TRANSPORTE	97.602.200	770.238.800	0	867.841.000
27 DESPORTO E LAZER	13.394.600	1.783.100	0	15.177.700
28 ENCARGOS ESPECIAIS	9.214.695.600	1.197.907.600	0	10.412.603.200
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	80.000.000	80.000.000
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro	32.356.087.518	3.845.845.382	80.000.000	36.281.932.900

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

ANEXO II (Cont.)

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.283.700	110.000	0	1.393.700
04 ADMINISTRAÇÃO	63.197.800	765.800	0	63.963.600
06 SEGURANÇA PÚBLICA	803.200	750.000	0	1.553.200
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.330.900	180.000	0	7.510.900
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.943.357.400	0	0	5.943.357.400
10 SAÚDE	998.731.100	18.742.600	0	1.017.473.700
11 TRABALHO	1.524.700	847.100	0	2.371.800
12 EDUCAÇÃO	7.561.400	4.146.000	0	11.707.400
13 CULTURA	33.315.400	929.200	0	34.244.600
14 DIREITOS DA CIDADANIA	4.287.700	45.000	0	4.332.700
15 URBANISMO	17.613.000	6.555.000	0	24.168.000
16 HABITAÇÃO	692.900	1.105.700	0	1.798.600
18 GESTÃO AMBIENTAL	28.617.800	6.167.300	0	34.785.100
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.336.300	710.000	0	3.046.300
20 AGRICULTURA	866.200	2.750.000	0	3.616.200
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.615.000	320.000	0	1.935.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	49.020.600	2.537.800	0	51.558.400
24 COMUNICAÇÕES	1.807.000	125.700	0	1.932.700
26 TRANSPORTE	486.613.400	24.114.600	0	510.728.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

ANEXO III (cont.)

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.283.700	110.000	0	1.393.700
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	17.600.700	355.000	0	17.955.700
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	420.611.100	5.015.400	0	425.626.500
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	7.682.600	220.000	0	7.902.600
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	5.420.700	4.668.400	0	10.089.100
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	13.057.900	1.000.000	0	14.057.900
20000 SECRETARIA DE CULTURA	33.310.400	779.200	0	34.089.600
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	11.328.400	1.000.000	0	12.328.400
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.486.200	3.170.000	0	5.656.200
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	106.051.900	1.798.300	0	107.850.200
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	5.941.311.800	0	0	5.941.311.800
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	484.015.600	17.753.100	0	501.768.700
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	86.087.400	7.042.300	0	93.129.700
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	478.892.100	12.460.800	0	491.352.900

39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	803.200	750.000	0	1.553.200
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	27.363.100	537.800	0	27.900.900
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	55.351.500	18.841.500	0	74.193.000
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		7.692.658.300	75.501.800	0	7.768.160.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		40.048.745.818	3.921.347.182	80.000.000	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO R\$ 1,00

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	675.367.400	675.367.400
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	441.695.000	441.695.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	256.001.300	256.001.300
TOTAL	0	1.373.063.700	1.373.063.700

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO R\$ 1,00

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	0	1.200.000	1.200.000
SAÚDE	0	18.685.000	18.685.000
SANEAMENTO	0	1.056.889.800	1.056.889.800
INDÚSTRIA	0	121.731.700	121.731.700
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	10.340.600	10.340.600
ENERGIA	0	58.076.600	58.076.600
TRANSPORTE	0	106.140.000	106.140.000
TOTAL	0	1.373.063.700	1.373.063.700

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 1,00

ANEXO VI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00502	SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	94.878.900	94.878.900
00602	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	1.200.000	1.200.000
00604	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	18.685.000	18.685.000
00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	1.056.889.800	1.056.889.800
00606	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	46.477.400	46.477.400
00607	Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	48.292.600	48.292.600
00608	Porto do Recife S/A	0	106.140.000	106.140.000
00611	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	500.000	500.000
TOTAL		0	1.373.063.700	1.373.063.700

Conclusão da comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Aluísio Lessa Relator(a)
Antonio Coelho
Tony Gel

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

(REPUBLICADO)

mas que o Deputado Federal expressou a impossibilidade de comparecer ao debate. O Relator concluiu afirmando importância de saber o estado das tratativas a nível nacional, para começar a discutir a matéria na Casa. O Presidente passou então a palavra para o Deputado Paulo Dutra, que celebrou a sua eleição enquanto vice-presidente da Comissão. O Deputado Paulo Dutra sugeriu que a próxima reunião fosse feita em formato de debate, com mais de um convidado para discursar. O Presidente da Comissão, retomando a palavra e indo ao encontro da ideia do Deputado Paulo Dutra, sugeriu que a reunião, ocorrendo em formato de debate, poderia acontecer com dois deputados – um contrário à reforma e outro favorável – para mostrar logo de início os pontos divergentes. Após essa reunião inicial, seguiriam as reuniões com os representantes dos servidores. Com a palavra, o Deputado Diogo Moraes fez uma proposta de calendário, sugerindo que as reuniões se mantivessem às terças, nas datas 09 (nove), 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) de novembro, com a participação dos segmentos da administração pública. O Deputado João Paulo, concordando com o Relator, complementou a sugestão, recomendando convidar inicialmente as categorias mais numerosas, e posteriormente os secretários do Estado. O Deputado Paulo Dutra concordou com as sugestões apresentadas e com a posterior sugestão do Deputado Diogo Moraes de iniciar com a categoria da educação. Em seguida, o Deputado Diogo Moraes informou que estava reunindo uma documentação com dados coletados a partir da Comissão Especial na Câmara dos Deputados, onde apresentava as emendas à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/20 que foram aprovadas na sua integralidade. Disse que iria repassar a referida documentação para os demais membros da comissão, que contava com o parecer provisório do Relator e as emendas citadas. Nesse momento, entrou na reunião a Deputada Laura Gomes, cumprimentando os demais deputados presentes. O Deputado Diogo Moraes resumiu os tópicos já discutidos na reunião, para que a Deputada Laura Gomes pudesse expressar a sua anuência às matérias debatidas e às datas propostas. Com a palavra, o Deputado João Paulo sugeriu que, após a reunião com a categoria da educação, deveria ser convidada a categoria dos servidores da saúde. A Deputada Laura Gomes concordou e expressou sua preocupação com a classe dos servidores da saúde, tendo em vista que, em razão da pandemia, a contratação de servidores foi imensa, mas ainda não há previsão de como ficará a situação da categoria. Por fim, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a reunião. Para que conste em registro, foi lavrada a presente Ata, que segue para publicação no Diário Oficial, aprovada e assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas.

Portarias

PORTARIA N.º 282/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 066/2021, do Deputado Joel da Harpa, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 21,23% (vinte e um vírgula vinte e três por cento) para 41% (quarenta e um por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora REBECA CORREIA CARNEIRO DE ALMEIDA, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de dezembro de 2021.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 283/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: cancelar a gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, do Departamento de Gestão Financeira, do servidor BRUNO RAFAEL SOARES DA SILVA, matrícula nº 42616, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2021, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de dezembro de 2021.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 284/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: dispensar o servidor HILDEBRANDO MARQUES PESSOA, da função gratificada de Gerente de Sistema de Som, Símbolo PL-FGE-1, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de novembro de 2021, nos termos das Leis n.ºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de dezembro de 2021.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 285/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: lotar na Gerência de Sistema de Som, o servidor BRUNO RAFAEL SOARES DA SILVA, designando-o para exercer a função gratificada de Gerente de Sistema de Som, Símbolo PL-FGE-1, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2021, nos termos das Leis n.ºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de dezembro de 2021.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 286/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009346/2021, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MANOEL JOAQUIM DA CUNHA	Assessor Especial/PL-ASC	77,50%	12,40%
GABRIELA HELLEN ALVES MAGALHAES	Assessor Especial/PL-ASC	0%	07%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de dezembro de 2021.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

Ata de Comissão

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, através de sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com transmissão ao vivo pelo canal TV Alepe Master no YouTube, foi realizada a segunda reunião da Comissão Especial de Análise da Reforma Administrativa, com a finalidade de definir o calendário de reuniões da Comissão. Estiveram presentes os deputados: João Paulo Lima, Diogo Moraes, Professor Paulo Dutra e Laura Gomes. Foi aberta a sessão pelo Deputado João Paulo Lima, que presidiu os trabalhos apresentando a ata da reunião anterior. Aprovada a ata, o Presidente passou a palavra para o Relator da comissão, o Deputado Diogo Moraes. O Relator informou que naquela reunião não teriam a presença do Deputado Federal Fernando Monteiro por motivos de força maior, quais sejam o início das reuniões presenciais na Câmara Federal,